



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



SECRETARIA DE
SAÚDE
DE CANHOTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 025/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 009/2022

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO		NUMERO: 009/2022	
NOME/RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:		CEP:	
CIDADE:		ESTADO:	
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL	
RESPONSÁVEL:	CPF:	RG:	
Recebi (emos) através de retirado com a pregoeiro e equipe de apoio na sede da Prefeitura e/ou via email, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.			
LOCAL:		DATA:	
ASSINATURA:			
Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Canhotinho e essa Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Pregoeiro e equipe de apoio, por via postal, pelo Telefone (87) 99117.9722 ou pelo e-mail cplcanhotinho2020@gmail.com. O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais.			

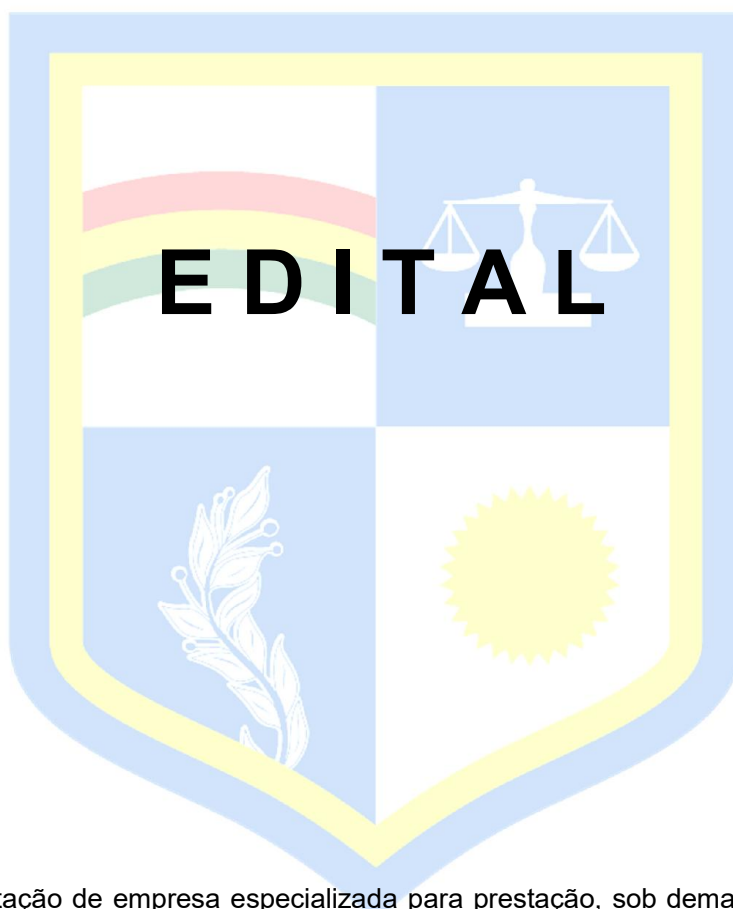


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



SECRETARIA DE
SAÚDE
DE CANHOTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022



OBJETIVO: contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física de edificações **DA PREFEITURA (Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Cultura e Infraestrutura) e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, através da sua Pregoeira Jucicleide Borges Gomes da Silva, designada pela Exm^a Prefeita do Município através da Portaria nº 002/2022, publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Canhotinho, no dia 03.01.2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento as autorizações da Prefeita Municipal e da Secretária Municipal de Saúde, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **Tipo MENOR PREÇO**, critério de julgamento **GLOBAL**.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019, da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, tipo de disputa: ABERTO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Envio eletrônico das propostas: a partir da publicação do edital no endereço eletrônico abaixo descrito até o dia e horário marcado para início da sessão.

Local: site : www.bnc.org.br ou http://slm.pe.gov.br/licitacoes/
Sistema Eletrônico Utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC
Início do acolhimento das propostas: 23.07.2022 às 08:00h
Limite para acolhimento das propostas: 04.08.2022 às 08:00h
Abertura das Propostas: 04.08.2022 às 08:00h
Início da Sessão de Disputa: 04.08.2022 às 09:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.



OBSERVAÇÕES:

- ❖ Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- ❖ O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- ❖ Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- ❖ Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Canhotinho, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.
- ❖ Dúvidas quanto à utilização da plataforma BNC: <https://bnc.org.br/>
Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR
E-mail: contato@bnc.org.br

2. DO OBJETO E DOS ANEXOS DO EDITAL

2.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física de edificações **DA PREFEITURA (Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Cultura e Infraestrutura) e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO, acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital, por solicitação da Prefeita do Município e da Secretária Municipal de Saúde..

2.2 . São Anexos do Edital:

2.2.1. Minuta do Contrato (Anexo I);

2.2.2. Planilha com descrição dos serviços (Anexo II)

2.2.3. Termo de Referência - (Anexo III);

2.2.4. Modelo de Declaração de atendimento do inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Cumprimento do Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal) (Anexo IV);



- 2.2.5. Declaração de Fato Superveniente (Anexo V);
- 2.2.6. Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Anexo VI);
- 2.2.7. Declaração que a Empresa Existe Fisicamente E Que Está Em Pleno Funcionamento, ANEXAR MEMÓRIA FOTOGRÁFICA DA SEDE DA EMPRESA; (Anexo VII)
- 2.2.8. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP (Anexo VIII);
- 2.2.9. Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa (Anexo IX);
- 2.2.10. Declaração Expressa do Licitante de Integral Aceitação das Condições Previstas no presente Edital e seus anexos (Anexo X).

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 3.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 3.1.2. Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
 - 3.1.3. Abrir as propostas de preços;
 - 3.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 3.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 3.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 3.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 3.1.8. Declarar o vencedor;
 - 3.1.9. Receber, examinar, apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não houver retratação de sua parte, encaminhá-los à autoridade competente;
 - 3.1.10. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
 - 3.1.11. Publicar a ata da sessão;
 - 3.1.12. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação.



4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem cadastradas junto à Bolsa Nacional de Compras.

4.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

4.5. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.

4.6. A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

4.7. Não poderão participar deste Pregão:

4.7.1. Empresas:

4.7.1.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Canhotinho, durante o prazo da sanção aplicada;

4.7.1.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



4.7.1.3. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

4.7.1.4. Proponentes que fazem parte do mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas. Considera-se integrante do mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.7.1.5. Que não tenham providenciado o credenciamento prévio junto à Bolsa Nacional de Compras.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **4.4 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bnc.org.br**.

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



5.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba-PR (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da



inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas de preços apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA APRESENTAÇÃO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

7.1. No prazo designado no preambulo deste edital, o(a) licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço expressos em moedas nacional, em algarismo hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão de pregão. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha conforme especificado no subitem anterior.

7.1.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances ofertados, bem como de quaisquer atos executados a partir de seu login.

7.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor unitário;
- b)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, marca/fabricante/modelo, quando for o caso;

7.3. Devem estar inclusos nos preços ofertados, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva



responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Será desclassificada a proposta que não atenderem as exigências deste edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura do pregão, independentemente de declaração do licitante.

7.7. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

- Discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o segundo valor;
- Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço global;
- Erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros.

7.8. Quaisquer desconformidades dos valores das planilhas, com a legislação que vigora os tributos, encargos sociais e outros, o(a) licitante ficará sujeito(a) a penalidade de desclassificação.

7.9. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do(a) licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente, o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. A Prefeitura Municipal de Canhotinho, não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

7.11. A partir da data e horário determinados no preâmbulo do Edital, terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado, o preço e o respectivo anexo, até a data e hora marcada para seu acolhimento, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

7.12. Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais, não será mais possível a inserção de propostas no Sistema Eletrônico;



8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do LOTE**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 centavos.



8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das



previstas neste Edital.

8.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.25. Da sessão, o Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

8.26. O Pregoeiro poderá diligenciar, formular consulta, solicitar parecer e/ou informações técnicas, à órgãos e/ou entidades de direito público e privado, com fins de sedimentar sua decisão. Os atos praticados serão consignados nos autos processuais;

8.27. O valor máximo global estimado **para este certame será de R\$ 3.062.500,00 (três milhões e sessenta e dois mil e quinhentos reais).**

8.28. Para o julgamento deste certame será observado o que preceitua **Acórdão n.º 1793/2011 -Plenário TCU**;

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

9.1. Encerrada a fase de lances, o(a) arrematante deverá remeter via e-mail: cplcanhotinho2020@gmail.com, a proposta de preços readequada em conformidade com o valor final ofertado na fase de lances, no prazo máximo de **04 (quatro) horas**.

9.2. A proposta de preços readequada deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:



- a) Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- b) Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e/ou fax;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
- e) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais e outro de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação;
- f) Indicar marca dos produtos ofertados (quando for o caso)
- g) Indicar necessariamente os valores unitários, bem como o valor global da proposta apresentada, expressos em moeda corrente nacional

9.3. Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (Real), **UTILIZANDO DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA** (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item e global, em algarismo (unitário e total);

9.4. As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificadas quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

- a) Discrepância entre o valor escrito em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades previstas; será corrigido mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente; será retificado o valor do total;
- d) Erro de somatório será corrigido considerando-se as parcelas corretas e retificando-se o total;
- e) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro, conforme os procedimentos acima resultando no valor global.

9.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura de Canhotinho, não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



9.6. Serão desclassificadas as propostas que:

9.6.1. Não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis ou superfaturados.

9.7. A não apresentação da proposta de preços readequada nos prazos estipulados no subitem **9.1**. Implicará na desclassificação da proponente

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:



11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU
(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, CONFORME ART. 26, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, (O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA).

11.3.1. Não será aceito endereço de site para a impressão de documentos de Habilitação

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.7. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores), negociará com o seu autor, nas mesmas condições e prazos conforme subitem 11.3, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo,



verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

11.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação no Subitem abaixo:

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou Proprietário.

12.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo ou a última alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.5. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

12.1.6. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, a menos de 90 dias, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de Maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal.

12.2.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante (Alvará) OU CIM, referente ao exercício corrente, pertinente ao seu ramo de atividade e



compatível com o objeto contratual;

12.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.2.4. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.2.6. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

12.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/guest/certidao.

12.3. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

12.3.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, deverá ser comprovada mediante apresentação da **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10 de 05/12/2013 ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL**.

12.3.1.1. A Certidão referida no subitem anterior será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

12.3.2.1. A não apresentação da documentação exigida no subitem **12.3.1**. Impossibilitará a licitante de se beneficiar com o regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

12.3.2. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:



12.3.2.1. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

12.3.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Será exigida da empresa a comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional habilitado, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de execução de obra ou manutenção predial com características compatíveis com o objeto da contratação, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU e emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;
2. Os atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico ou do traslado emitido pelo CREA/CAU.
3. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação;
4. Certidão de Registro do Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade

DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA

1. Comprovação de capacidade operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de um ou mais atestados e/ou declaração de capacidade



técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo os atestados devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas CAT's e que comprovem ter a Empresa executado satisfatoriamente, **A EXECUÇÃO DE OBRA OU MANUTENÇÃO PREDIAL EM ÁREA MÍNIMA DE 1.255,00 m²** (mil duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), **VISTO QUE A ÁREA TOTAL APROXIMADA A SER MANUTENIDA É DE 12.558,00 m²** (doze mil cento e quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados), incluindo todas as edificações do contratante, como o mínimo necessário para as empresas comprovarem terem condições de executar o objeto licitado.

2. De início, é preciso deixar claro que a aludida cláusula foi elaborada, e aplicada, em consonância com reiterada orientação do Tribunal de Contas da União para casos similares, a partir da interpretação da súmula nº 263/2011-TCU, e vasto acervo decorrente.

“TCU - SÚMULA Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” (sem grifo no original)

“TCU - Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 86 - “A habilitação técnico-operacional só pode ser exigida de licitantes para demonstração da capacidade de execução de parcelas do objeto a ser contratado que sejam, cumulativamente, de maior relevância e de maior valor”

3 Comprovação de disponibilidade, a qualquer tempo, em seu quadro de pessoal, de pelo menos:

- a) 01 (um) engenheiro civil;
- b) 01 (um) mestre de obra;
- c) 01 (um) eletricitas;
- d) 02 (dois) pedreiros;
- e) 02 (dois) pintores;
- f) 02 (dois) ajudantes.

4. A comprovação do subitem acima dar-se-á por meio de quaisquer dos seguintes documentos, conforme aplicação:



- a) Contrato social;
- b) Ficha de empregado;
- c) Contrato de trabalho;
- d) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- e) Contrato particular de prestação de serviços; ou
- f) Certidão do CREA/CAU (de quadro técnico).

5. O quantitativo mínimo exigido justifica-se devido à necessidade de se atender a possíveis demandas paralelas em diversas localidades DA CONTRATANTE. Dessa forma, vê-se a exigência como razoável para garantir a exequibilidade contratual e a economicidade para a Administração (minimizando desperdícios de prazo e de materiais decorrentes de mal planejamento e baixa produtividade).

6. A empresa deverá garantir a existência do efetivo mínimo mencionado no subitem durante todo o prazo de vigência contratual, devendo computar os gastos decorrentes no valor de sua proposta global, não sendo admissíveis alegações posteriores relacionadas.

7. O efetivo mencionado não necessita ser disponibilizado em regime integral e exclusivo, todavia a empresa deverá garantir sua disponibilidade para fins de atendimento dos prazos contratuais.

12.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

12.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data marcada para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação.

12.5.2. Certidão Negativa de Licitação (1º Grau e 2º Graus), relativo a processos eletrônicos (PJE) para pessoa jurídica, fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado através do site (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml#>), ou do Estado sede da licitante, expedida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.5.3. Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem possuir a proponente boa situação financeira, devidamente certificado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, excetuando-se aquelas empresas obrigadas a envio das demonstrações contábeis via eletrônica (ECD) as quais deverão apresentar além dos demonstrativos o devido recibo de envio



extraído do sistema SPED:

12.5.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

12.5.2. Serão considerados aceitos na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

- a) Quando se tratar de Sociedades por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado;
- b) Quando se tratar de Sociedade Comercial (LTDA) e demais constituições (Empresas Individuais, ME e EPP), deverá ser apresentado Balanço acompanhado das cópias dos Termos de Abertura e Termo de Encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, contendo:
 - b1) Identificação e assinaturas legíveis do(s) sócio(s) da empresa e identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade da sede ou domicílio da licitante.
- c) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a Identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho



Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente autenticado e certificado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente.

- d) **Certidão de Regularidade Profissional, em vigor**, emitida pelo referido órgão no qual o Contabilista se encontra inscrito, cuja autenticidade será verificada pelo(a) Pregoeiro(a) no site oficial do órgão emissor.

12.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.6.1. Declaração de atendimento do inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Cumprimento do Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal);

12.6.2. Declaração de Fato Superveniente;

12.6.3. Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;

12.6.4. Declaração que a Empresa Existe Fisicamente E Que Está Em Pleno Funcionamento, **ANEXAR MEMÓRIA FOTOGRÁFICA DA SEDE DA EMPRESA, PARA FINS DE DILIGÊNCIA;**

12.6.5. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP;

12.5.6. Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;

12.5.7. Declaração Expressa do Licitante de Integral Aceitação das Condições Previstas no presente Edital e seus anexos.

12.7. Todos os documentos contidos que vierem a instruir o processo, nele ficarão retidos e deverão ser entregues em original, por publicação na imprensa oficial, ou, por cópia devidamente autenticada em cartório competente, podendo também ser autenticada pela Comissão nos termos da Lei.

12.8. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve ou recesso, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência se expirou após, deflagrada a greve ou recesso, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

12.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

12.10. Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:



12.10.1. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto para com a Fazenda Federal e Balanço Patrimonial.

12.11. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

12.12. Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

13. DA DILIGÊNCIAS

13.1. O(a) Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

13.2. Durante os trabalhos de julgamento das propostas de preços e das documentações de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato (segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC Nº 1302015-8 – TCE-PE), conforme § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

13.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou à documentação de habilitação dos participantes, porém não documentos nos autos (segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC Nº 1302015-8 – TCE-PE).

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

14.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, dentro do prazo em campo próprio no sistema eletrônico;



14.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via e-mail, no endereço cplcanhotinho2020@gmail.com ou para o fax (87) 3781.1144, com posterior envio do original;

14.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (02) dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pe/lo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será **CONCEDIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) MINUTOS**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



15.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e e-mail.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação será viabilizada pelo(a) pregoeiro, sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo ordenador de despesa, a quem caberá também à homologação do certame.

17.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura contratual.



18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. DA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

18.1.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo(a) Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o(a) Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

18.1.4. As empresas que não forem sediadas no município de Canhotinho podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o cplcanhotinho2020@gmail.com, no prazo estipulado, no sub item **18.1.1.**

18.2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

18.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

18.2.1. Prestação regular dos serviços;

18.2.2. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

18.2.3. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação; e

18.2.4. A CONTRATADA não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União,



Estados, Municípios ou deste órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

18.3. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.3.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.3.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

18.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

19.1.1. A prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência dar-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**, a partir de demanda formalmente identificada, que emitirá uma Ordem de Serviço por demanda;

19.1.2. Os custos unitários dos insumos e serviços necessários serão os constantes das tabelas de referência **SINAPI e ORSE/SE**, nessa ordem, vigentes à época da apresentação da proposta, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI).

19.1.3. O pagamento dos serviços será realizado após recebimento e aceitação formal dos mesmos com ciência e confirmação da unidade solicitante, sendo vedado adiantamento de parcelas sob quaisquer alegações;

19.1.4. As demandas serão formalizadas pela Fiscalização por intermédio da Secretaria de Obras para os casos de manutenções corretivas urgentes ou emergenciais, a critério da Administração, ou constarão do plano de intervenções programadas já previamente aprovado pela Administração;

19.1.5. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá elaborar estudos de soluções técnicas e



elaboração de orçamentos para realização dos serviços;

19.1.6. A CONTRATADA comprometer-se-á a realizar serviços que se fizerem necessários à escolha da solução mais viável para a Administração, independentemente das condições que estiver passando, não sendo permitidas alegações de incapacidade operacional transitória para atendimento de tais solicitações.

19.1.7. As soluções técnicas propostas e adotadas deverão ser sucintamente descritas no âmbito do processo e, sempre que disponíveis e economicamente viáveis, deverão ser adotadas **alternativas sustentáveis**;

19.1.8. Os critérios de acessibilidade (NBR 9050) deverão ser fielmente observados e respeitados em todas as intervenções realizadas.

Os percentuais de BDI detalhados deverão possuir estritamente as seguintes parcelas: Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras, Remuneração Bruta (Lucro) e Impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB);

19.1.10. Todos os custos de serviços se desdobrarão em uma parcela única que inclui **MATERIAIS e MÃO DE OBRA**.

19.1.11. Nenhuma parcela do BDI, poderá ser apresentada com percentual irrisório ou zerado, por ensejar cenário de insegurança econômica da contratação.

19.1.12. O **CUSTO UNITÁRIO** dos serviços será obtido a partir do somatório dos custos unitários dos insumos e dos serviços auxiliares utilizando-se a Tabela de Referência. Este catálogo discrimina todas as parcelas integrantes dos serviços, incluindo insumos e composições auxiliares, permitindo o cômputo de maneira inequívoca das parcelas componentes referentes a Materiais e à Mão de Obra;

19.1.13. O **CUSTO TOTAL** dos serviços será obtido multiplicando-se os CUSTOS UNITÁRIOS pelo quantitativo em mesma unidade de medida, que deverá ser apurado *in loco* ou sobre plantas e demais elementos de projetos ou estimativas técnicas, sendo admissível a conversão de unidades de medida, desde que detalhado o processo de cálculo empregado;

19.1.14. O **PREÇO FINAL** de cada Serviço será o somatório dos custos totais dos serviços necessários, observados os descontos na tabela e BDI.

19.1.15. Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, levando-se em consideração os horários que causem menos transtornos a população, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor, e deverão ter seu orçamento e especificações técnicas aprovados pela Administração.



19.1.16. A CONTRATADA deverá possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviços concomitantes, em diferentes localidades, independentemente do porte e complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de quaisquer naturezas, tais como suposta dificuldade inerente aos serviços ou dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra.

19.1.17. As manutenções corretivas programadas são aquelas consignadas em programa de manutenção elaborado pela ADMINISTRAÇÃO e aprovado pela fiscalização, do qual constarão rotinas e datas previstas para intervenção nas unidades.

19.1.18. As manutenções corretivas não programadas são aquelas de caráter emergencial, que não podem aguardar para serem executadas dentro das visitas constantes no programa de manutenção de infraestrutura programada. Incluem todas as necessidades de intervenção que, de alguma forma, possam colocar em risco a integridade física dos usuários da infraestrutura urbana ou o patrimônio **DA CONTRATANTE** ou de terceiros, ou mesmo venham acarretar prejuízos importantes ao desempenho das atividades profissionais dos usuários dos imóveis.

19.1.19. Faz parte também desta contratação s serviços de engenharia de pequeno porte, que se referem aos serviços que ensejam maiores estudos quanto à sua execução, assim entendidos, por exemplo, problemas estruturais, drenagens e esgotos, infiltrações por percolação de águas e outras ocorrências que fujam às rotinas de manutenção programada.

19.1.20. As adequações de ambientes consistem em mudanças decorrentes de mudanças de layout, para melhoria dos ambientes, funcionalidade, acessibilidade, etc.

19.1.21. Os serviços poderão ser executados em qualquer componente da infraestrutura urbana, atual ou futuro, conforme seja constatada sua necessidade, mediante envio de Ordem de Serviço;

19.1.22. A Ordem de Serviço, somente poderá ser emitida, havendo os seguintes documentos:

Documento comprobatório da formalização da demanda (e -mail, carta ou outro expediente oficialmente válido) que permita identificar o local os serviços e a sua necessidade;

19.1.23. O plano de manutenções da infraestrutura urbana, será elaborado pelo CONTRATANTE, deverá ser apresentado a CONTRATADA e **aprovado** pela Fiscalização.

19.1.24. Para as demandas a serem executadas em outras localidades que não a sede do município, poderá, a critério da Fiscalização, ser necessária realização de visita prévia para definição do escopo dos serviços.

19.1.25. A necessidade de deslocamento para vistoria e levantamento inicial dos serviços será



avaliada pela Fiscalização, podendo ser dispensada a critério da mesma;

19.1.26. Serão por conta da CONTRATADA os custos para deslocamento para levantamentos e supervisão dos serviços, a ser realizado pelo responsável técnico da empresa;

19.1.27. Os custos referentes à alimentação, seguro, EPI, ferramentas e transporte da mão de obra já fazem parte do custo horário oficialmente publicado nas tabelas de referência, não sendo, portanto, objeto de questionamentos futuros;

19.1.28. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais, caso opte por deslocar mão de obra comum de outras localidades em vez de contratar na região.

19.2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

19.2.1. A CONTRATADA deverá atender a todas as solicitações da Administração, referentes aos serviços de manutenção de infraestrutura urbana e adequações que por ventura vierem a ser necessários;

19.2.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da **Formalização de Demanda**, emitida pelo CONTRATANTE, com confirmação de recebimento;

19.2.2.1. Em casos específicos, a critério da Administração e conforme a natureza e a complexidade da demanda, a Formalização poderá ser acompanhada de plantas, especificações, catálogos, croquis, fotos, orçamento prévio e demais documentos que se fizerem necessários, os quais deverão ser observados pela CONTRATADA na elaboração do orçamento;

19.2.2.2. Caso os complementos mencionados no subitem anterior, por limitações técnicas, não possam ser enviados anexos à Formalização de Demanda, serão disponibilizados para retirada na **SECRETARIA DE OBRAS**;

19.2.2.3. Na hipótese de FATURA apresentado pela CONTRATADA não ser aprovado pelo gestor do contrato, a empresa deverá realizar as adequações necessárias conforme solicitado e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



19.2.3. Ficará a cargo do gestor a análise dos pagamentos ou de eventual solicitação realizada pela empresa;

19.2.4. Nos termos do item anterior, poderá ser concedido maior prazo para início dos serviços referentes a objetos que possuam maior complexidade técnica ou cujos itens principais não existam nas tabelas de referência aceitas nesse documento;

19.2.5. Fica a cargo do gestor a análise de solicitação realizada pela empresa acerca da necessidade de prazos maiores para o início da execução dos serviços referentes a objetos que possuam maior complexidade técnica ou cujos itens principais não existam em abundância no varejo;

19.2.6. Nas condições estabelecidas nesse Termo, a CONTRATADA deverá prestar serviços na infraestrutura urbana, com fornecimento de todos os insumos, necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, ferramentas, utensílios, EPI's, máquinas e equipamentos;

19.2.7. Os tipos de serviços a seguir, bem com outros serviços descritos nas tabelas de referência, deverão obrigatoriamente fazer parte do rol de serviços prestados pela CONTRATADA:

19.2.7.1. Urbanização: terraplanagem, sistemas de esgotos e de drenagem, alambrados, meios-fios, pavimentação em geral, muros de fechamento, muros de arrimo, instalações gerais de praças, canteiros e jardins, objetivando manter um bom nível de qualidade do sistema de infraestrutura urbana do contratante;

19.2.7.2. Instalações elétricas: instalação ou substituição de cabos e fios condutores da rede de alimentação ou de distribuição, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, holofotes, lâmpadas, soquetes, eletrocalhas suspensas, eletrodutos embutidos, derivações de distribuição, aterramentos, quadros elétricos, painéis de proteção ou comando, infraestrutura e instalação;

19.2.7.2.1. Como referência, os cabos condutores devem ser da marca Prysmian ou equivalente técnico de 1ª linha e os conduítes da marca Tigre ou equivalente técnico de 1ª linha;

19.2.7.3. Instalações hidro sanitárias: instalação, reparos ou troca de louças sanitárias, ferragens, válvulas, torneiras, registros, conexões, ralos, mangueiras, engates e tubulações de alta e baixa pressão (ferro fundido, aço PPL ou galvanizado, PVC e cobre), boias, bombas de sucção, bombas de recalque (submersas ou não), gaxetas, desentupimentos de



tubulações, retirada de vazamentos, reparos em redes de águas pluviais, execução de novos pontos de água fria;

19.2.7.3.1. Como referência as louças e metais devem ser da marca Deca ou equivalente técnico de 1ª linha e os dutos da marca Tigre ou equivalente técnico de 1ª linha.

19.2.7.4. Carpintaria, serralheria e vidraçaria: manutenção, instalação, adaptação ou troca de esquadrias de madeira, de aço, de alumínio e de PVC, batentes, portas e acessórios, ferragens, lambris, divisórias, forros removíveis, estruturas de madeira ou metálica de telhados, telhas, calhas, rufos, condutores de águas pluviais, vedações, suportes dos condicionadores de ar, corrimãos de escadas, guarda corpos, grades, proteções metálicas, instalação de vidros (baguete ou massa) em caixilhos, portas, portões, móveis de madeira e aço, elementos metálicos de fixação de tubos (berços) em alvenarias, recuperação de esquadrias danificadas, troca de rolamentos, trincos, fechaduras, peças de movimentação;

19.2.7.5. Obras civis: alvenarias estruturais ou de fechamentos, chapiscos, emboços, rebocos, reparos de fissuras em alvenarias, em reservatórios e caixas d'água, em elementos estruturais de concreto armado, substituição de telhas, aplicação de argamassas e telas de reforço em frestas externas e internas, retirada de infiltrações e seus tratamentos, paredes divisórias de gesso acartonado ou de chapas cimentícias com estruturas metálicas, forros de gesso acartonados, forros de placas, elementos estruturais de concreto armado ou metálicos, como referência as argamassas cimentícias devem ser da marca Quartzolit Weber, ou equivalente técnico;

19.2.7.6. Acabamentos, revestimentos e pinturas: assentamento de revestimentos de pisos e de paredes, rodapés, azulejos, cerâmicas, e afins, granitos, mármore e outras pedras, juntas de dilatação de qualquer natureza, soleiras, rejuntas, enquadramentos, acabamentos em geral, impermeabilizações, fórmicas, carpetes, mármore, granitos, tacos de madeira; preparo de superfícies, aplicação de fundos seladores, resinas, massas corridas, texturas, em madeiras, elementos metálicos ou alvenarias, em todos os casos acima deverão ser observados os materiais existentes, objetivando manter um bom nível de padronização, como referência as cerâmicas devem ser da marca Porto Belo ou equivalente técnico e as tintas e massas devem ser da marca Coral ou equivalente técnico.

19.2.8. O CONTRATANTE, após detectar a necessidade, fará a solicitação dos serviços a serem executados, por meio da Secretaria de Obras ou Divisão de Engenharia.



19.2.9. Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados, o custo será apurado por meio de **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E/OU PESQUISA DE MERCADO (JUNTO A NO MÍNIMO 3 (TRÊS) FORNECEDORES)**, submetendo-a à apreciação e aprovação da Fiscalização, que deverá verificar a veracidade das informações prestadas.

19.2.10. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira das 7 às 18 horas e, a critério da Administração, nos sábados, das 7 às 12 horas. Qualquer alteração do horário determinado para a execução dos serviços, deve ser solicitada previamente à fiscalização que avaliará o caso;

19.2.11. A critério da fiscalização ou em casos de comprovada urgência, os serviços deverão ser executados em horários noturnos, feriados, sábados e nos domingos durante o dia inteiro (após prévia determinação do fiscal/gestor do contrato);

19.2.12. É vedada à CONTRATADA a cobrança de parcelas remuneratórias referente a serviços extraordinários (hora extra) e/ou adicional noturno, quando da execução de serviços em períodos que possam ensejar o pagamento dos acréscimos mencionados a seus funcionários. Todos os custos com pessoal deverão ser suportados pela CONTRATADA;

19.2.13. Os serviços deverão ter supervisão permanente do preposto e do engenheiro, responsável técnico, da CONTRATADA, que deverá registrar fotograficamente e anotar todas as ocorrências relacionadas aos mesmos, em caderno diário, sempre dando ciência à Fiscalização;

19.2.14. Para que seja liberada a entrada de pessoal a qualquer dependência da estrutura urbana da **CONTRATANTE**, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação prévia e escrita para o respectivo fiscal/gestor;

19.2.15. Na apresentação das planilhas orçamentárias para pagamentos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Para a execução de reparos quando não houver a necessidade de fornecimento de materiais, deverá ser cobrado o valor correspondente tão somente à mão de obra;
- b) Os orçamentos, deverão estar acompanhados da memória de cálculo utilizada pela empresa, para conferência dos quantitativos pela fiscalização;
- c) Os orçamentos, deverão estar acompanhados da memória fotográfica anterior e posterior a execução dos serviços, para conferência da fiscalização;

19.2.16. A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados,



dando por eles total garantia, sendo que a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro ou visto no CREA ou CAU.

19.2.17. A CONTRATADA deverá, ainda, utilizar equipamentos adequados e obedecer aos critérios de segurança recomendados;

19.2.18. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;

19.2.19. Qualquer dano causado pelos funcionários da firma CONTRATADA aos móveis, equipamentos e instalações urbanas deverá ser perfeitamente sanado pela referida empresa no menor tempo possível, ou no máximo, até a conclusão dos serviços, caso o dano não tenha sido reparado, o CONTRATANTE estimará o seu valor e o reterá das faturas a serem pagas pelos serviços prestados;

19.2.20. Todos os materiais e equipamentos usados na execução dos serviços especificados deverão ser de primeira linha, e antes do início dos trabalhos, devem ser aprovados pelos respectivos fiscais/gestores indicados pelo CONTRATANTE;

19.2.21. Todo o material descartável ou resíduo (sujeira, pó, restos de materiais, entulho, etc.) acumulado pela execução dos serviços deverá ser imediatamente acondicionado e transportado para fora do local do serviço, pela CONTRATADA. O CONTRATANTE deverá providenciar a destinação para local apropriado ou autorizar a empresa fazer essa destinação de resíduos mediante pagamento através das medições. Não será permitido o acúmulo de resíduos em qualquer local das execuções dos serviços, o que pode ensejar a correspondente glosa do valor a ser pago pelo CONTRATANTE;

19.2.22. Todas as ocorrências consideradas relevantes deverão ser registradas em livro próprio denominado Diário de Serviços, sob a tutela do profissional designado pela empresa para ser o responsável técnico;

19.2.23. Sempre que solicitado, deve ser providenciado pela CONTRATADA um relatório detalhado sobre a situação atual de cada serviço autorizado, conforme modelo abaixo, onde:

RELATORIO DE ORDENS DE SERVIÇO							
OS	DESCRIÇÃO	LOCAL	PREÇO	DATA	TERMINO	STATUS	OBS
1	Serviço 1	X	R\$ XXXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XXX	OBS 1



2	Serviço 2	X	R\$ XXXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XXX	OBS 2
3	Serviço 3	X	R\$ XXXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XXX	OBS 3

- a) Nº da OS: número da ordem de serviço referente ao serviço em questão;
- b) Descrição do Serviço: descrição clara e sucinta do serviço em questão;
- c) Local: prédio onde o serviço está sendo executado;
- d) Valor: valor, em reais, do orçamento para o serviço;
- e) Data da OS: data em que o serviço foi formalmente aprovado pela fiscalização;
- f) Previsão de Término do Serviço: data em que o serviço deverá ser entregue finalizado;
- g) Status: detalhamento da situação em que se encontra o serviço no momento da entrega do relatório;
- h) Observações Gerais: comentários considerados pertinentes ao processo de execução dos serviços, como por exemplo, dias de atraso; quaisquer ocorrências na realização dos serviços que impossibilitem a execução total ou parcial do previsto neste termo de referência deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, que analisará a impossibilidade executiva, cabendo à CONTRATADA a apresentação de uma solução técnica alternativa;

19.2.24. Todos os materiais que forem utilizados como equivalentes técnicos dos especificados neste Termo de Referência deverão ser submetidos à aprovação do respectivo fiscal/gestor, que poderá rejeitá-lo sempre que julgar não atender aos requisitos da qualidade exigidos nestes serviços;

19.2.25. Todo serviço que estiver sendo executado fora das especificações fornecidas pela fiscalização, deverá ser imediatamente paralisado, somente após a realização das devidas ações corretivas, devidamente aprovadas pela fiscalização, é que o serviço em questão poderá voltar a ser executado;

19.2.26. A realização de deslocamentos prévios à realização dos serviços será autorizada a critério da Fiscalização, podendo dispensá-lo quando as características dos serviços assim possibilitarem, visando economicidade.

19.3. DA SOLICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



19.3.1. A prestação dos serviços contratados se dará mediante emissão prévia de ordem de serviços que deverá consignar, dentre outros, os seguintes dados:

- a) O número da OS, de maneira sequencial, por ano, ex.: 001/2017;
- b) A especificação se a OS é emergencial ou não;
- c) A data e o horário da solicitação;
- d) A duração e as datas de início e término previstas para o serviço;
- e) O local da execução do serviço;
- f) A descrição do serviço;

19.3.2. As ordens de serviços serão encaminhadas pela Administração, por meio de e-mail para a (s) conta (s) indicada (s) pela CONTRATADA, ou pessoalmente mediante a entrega de uma via da O.S. impressa ao funcionário da CONTRATADA, designado para receber as ordens de serviços do fiscal e providenciar sua execução;

19.3.3. O tempo para a execução das ordens de serviço será contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem;

19.3.4. Caberá à CONTRATADA a consulta constante da conta de e-mail para manter-se atualizada em relação à emissão das ordens de serviços;

19.3.5. As ordens de serviços serão emitidas pelo Contratante, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, com o seu modo de execução ou com sua finalidade, e serão classificadas em:

19.3.5.1. ORDENS DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS – Definem-se como emergenciais os serviços que, a critério da fiscalização, não possam esperar e que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações:

- a) As providências com relação às ordens de serviços marcadas como emergenciais deverão ser iniciadas/verificadas no mesmo dia do recebimento, a partir da confirmação de recebimento da respectiva mensagem;
- b) Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, limitando-se ao prazo fixado na ordem de serviço, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários, para tanto, a CONTRATADA deverá providenciar, com antecedência, kits de ferramentas e de



materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente na área hidráulica, sanitária, de drenagem e pavimentações;

c) A demora para dar início ou concluir os atendimentos emergenciais e ordinários por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional será passível de sanção administrativa por inobservância aos termos vinculantes do instrumento convocatório;

19.3.5.2. ORDENS DE SERVIÇOS – Definem-se como ordens de serviços os demais serviços de manutenção e serviços de engenharia de pequeno porte que não necessitem de atendimento extraordinário ou imediato:

- a) As ordens de serviços serão precedidas da análise, pela fiscalização, dos serviços solicitados, emitida pela CONTRATANTE, devendo ser atendida no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da solicitação. A critério da Administração quando julgar necessário, só será emitida ordem de serviço, mediante orçamento prévio;
- b) A fiscalização poderá fixar prazos maiores para a início e conclusão dos serviços quando houver notória complexidade dos serviços solicitados ou os serviços e/ou materiais requeridos não figurarem nas tabelas de referência, de modo que os respectivos orçamentos não possam ser referenciados por uma dessas tabelas, devendo os custos serem aferidos pela média de preços do mercado;
- c) A CONTRATADA deverá concluir os serviços dentro do prazo para a conclusão da ordem de serviço, que será avaliado pelo fiscal;
- d) A pedido da fiscalização ou para atender solicitação da CONTRATADA, devidamente justificado, poderá ser ampliado o prazo para início e/ou conclusão da ordem de serviço.

19.4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PREFEITURA (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, CULTURA E INFRA-ESTRUTURA)	TOTAL ESTIMADO DA CONTRAÇÃO
Realização, sob demanda, de manutenção predial programada e não programada (urgente ou emergencial) , serviços de	



readequações de ambientes internos e externos nas edificações atuais e futuras de propriedade ou de uso DA PREFEITURA, incluindo planejamento, administração, fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos próprios ou manuais, proteção de mobiliário e equipamentos ou alugados, portáteis existentes, limpeza e recomposição de partes afetadas, abrangendo todos os serviços e insumos que constarem das Tabelas de Referência, deslocamentos prévios, bem como outros serviços que se façam necessários, ainda que não constantes dos sistemas de referência mencionados, ajustados às especificidades do projeto e justificados pela Administração, nos locais relacionados no Termo de Referência, com comprovação na contratação de ter em seus quadros de pessoal, o mínimo de profissionais de acordo com este Termo, devendo ainda manter pessoal indicado de prontidão para atendimento das demandas dentro do prazo, mesmo que em concomitância de serviços.	R\$ 1.437.500,00 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)
--	--

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TOTAL ESTIMADO DA CONTRAÇÃO
Realização, sob demanda, de manutenção predial programada e não programada (urgente ou emergencial), serviços de readequações de ambientes internos e externos nas edificações atuais e futuras de propriedade ou de uso DA SECRETARIA DE SAÚDE, incluindo planejamento, administração, fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos próprios ou manuais, proteção de mobiliário e equipamentos ou alugados, portáteis existentes, limpeza e recomposição de partes afetadas, abrangendo todos os serviços e insumos que constarem das Tabelas de Referência, deslocamentos prévios, bem como outros serviços que se façam necessários, ainda que não constantes dos sistemas de referência mencionados, ajustados às especificidades do projeto e justificados pela Administração, nos locais relacionados no Termo de Referência, com comprovação na contratação de ter em seus quadros de pessoal, o mínimo de profissionais de acordo com este Termo, devendo ainda manter pessoal indicado de prontidão para atendimento das demandas dentro do prazo, mesmo que em concomitância de serviços.	R\$ 1.625.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e cinco mil reais)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TOTAL ESTIMADO DA CONTRAÇÃO
Realização, sob demanda, de manutenção predial programada	



e não programada (urgente ou emergencial), serviços de readequações de ambientes internos e externos nas edificações atuais e futuras de propriedade ou de uso **DA PREFEITURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, incluindo planejamento, administração, fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos próprios ou manuais, proteção de mobiliário e equipamentos ou alugados, portáteis existentes, limpeza e recomposição de partes afetadas, abrangendo todos os serviços e insumos que constarem das Tabelas de Referência, deslocamentos prévios, bem como outros serviços que se façam necessários, ainda que não constantes dos sistemas de referência mencionados, ajustados às especificidades do projeto e justificados pela Administração, nos locais relacionados no Termo de Referência, com comprovação na contratação de ter em seus quadros de pessoal, o mínimo de profissionais de acordo com este Termo, devendo ainda manter pessoal indicado de prontidão para atendimento das demandas dentro do prazo, mesmo que em concomitância de serviços

R\$ 3.062.500,00 (três milhões e sessenta e dois mil e quinhentos reais)

19.5. Os serviços, em linhas gerais, compreendem: elaboração e execução de plano de intervenções nos sistemas de pavimentação, terraplanagem, limpezas, fechamento, cobertura, drenagem, esgotos, instalações elétricas gerais, hidráulicas, mecânicas, sanitárias e pluviais; alambrados, gradis, pavimentos, estruturas metálicas ou de concreto, demolições, reforços e recomposições para realização de serviços, montagem, desmontagem, ajustes, manutenção,; e demais serviços necessários à plena utilização dos imóveis atuais e futuros **DA CONTRATANTE, que não ensejem aumento de área edificada.**

19.6. As especificidades do objeto e da execução contratual encontram-se descritas no Item 3 desse Termo de Referência.

19.7. Exclui-se do presente objeto a realização de:

19.7.1. Manutenção **preditiva** e **preventiva** em instalações lógicas, por não integrarem escopo desta contratação;

19.7.2. Manutenção em elevadores de passageiros;



19.7.3. Manutenção em aparelho de ar condicionado tipo split e central (exceto sua infraestrutura elétrica e drenagem).

19.8. Os serviços em instalações elétricas e de comunicação (lógica) que forem necessários em intervenções de serviços de engenharia de pequeno porte e readequações de ambientes poderão ser executados no âmbito dessa contratação, vez que não se tratam de manutenções corretivas ou preventivas, mas de readequações necessárias à adaptação dos ambientes ou de modernização de instalações.

19.9. O objeto dessa contratação trata de serviços comuns, de baixa complexidade, que permitem a realização do certame por meio da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

20.2. O pagamento será efetuado de forma mensal, havendo necessidade da CONTRATADA e com a aprovação DO CONTRATANTE, haverá pagamentos em prazo menor, a partir da apresentação da fatura e da correspondente nota fiscal/fatura, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura e respectivo empenho;

20.3. A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

20.4. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos (as) somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

20.5. Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o



contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.5.1. A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada após a conclusão total da prestação dos serviços faturados, sob pena de incorrer em multa.

20.6. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem **20.2.** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

20.7. Todos os pagamentos serão submetidos a aprovação da fiscalização.

20.8. O CONTRATANTE reterá na fonte todos os Impostos e Contribuições, relativas a tributos Federais, Estaduais e Municipais, sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos em todas as legislações vigentes.

20.9. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

21. DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

21.1. A garantia da obra ou serviço será de **05 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

21.2. Durante o prazo da garantia, O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

21.3. Tratando -se de vício oculto, o prazo acima iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito.

22. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

22.1. Todos os serviços e insumos orçados pela CONTRATADA para execução das ordens de



serviço serão faturados com base nos itens constantes das tabelas de referência a que se refere o item **3.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA**.

22.2. A CONTRATADA deverá apresentar faturas mensais, ou até quinzenais se autorizada pela CONTRATANTE, correspondentes ao somatório das ordens de serviço e das ordens de serviço emergenciais concluídas no mês anterior, junto com os documentos de recebimento emitidos pelos fiscais nos quais atesta a efetiva realização dos serviços;;

22.3. Após a efetiva aprovação (aceite) pelo respectivo fiscal do contrato, as faturas serão encaminhadas ao setor competente para pagamento, conforme subitem 5.2;

22.4. A Taxa de Encargos Sociais de Contingência Mínima sobre a mão de obra deverá ser **considerada como DESONERADA**, isto é, de **84,33 % (oitenta e três inteiros e oitenta e cinco décimos por cento) para horistas e 46,58 % (quarenta e seis inteiros e trinta e quatro décimos por cento) para mensalistas**, conforme tabela de referência, não sendo permitida qualquer compensação;

22.5. Nos casos em que os serviços e/ou materiais requeridos em face de determinada demanda afeto ao objeto da contratação não figurarem nas tabelas de referência, de modo que os respectivos orçamentos não possam ser referenciados por uma destas tabelas, admitir-se-á o fornecimento dos itens correspondentes pela CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:

- a)** Relacionamento dos itens demandados, na planilha própria de orçamentos do contrato, em conjunto pelo fiscal do contrato e pela CONTRATADA;
- b)** Formada a planilha de itens, a CONTRATADA apresentará o orçamento necessário para aprovação, que será avaliado pela CONTRATANTE, conforme previsão contida no subitem 3.2.10; DO TERMO DE REFERÊNCIA.

22.6. Concluído o serviço, no ato do recebimento, para fins de verificação da compatibilidade dos itens utilizados aos relacionados no orçamento autorizado, no que tange às quantidades e à qualidade, poderá o fiscal exigir da CONTRATADA as faturas e/ou notas fiscais dos materiais;

22.7. Para cada serviço deverá ser apresentado a planilha de custos formada de composições referentes a cada serviço, no caso de um determinado serviço não possuir uma composição, deverá ser apresentada em separado uma composição específica criada, com base na tabela de referência, para avaliação da fiscalização, tais documentos devem seguir o **PADRÃO ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 23.1.** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 23.2.** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 23.3.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 23.4.** Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências dos locais de serviços devidamente identificados;
- 23.5.** Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos serviços que não imediatas ao trabalho;
- 23.6.** Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 23.7.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- 23.8.** Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 23.9.** Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 23.10.** Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- 23.11.** Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;
- 23.12.** Manter sempre atualizados, para o CONTRATANTE, respectiva razão social, CNPJ, endereço e telefone;
- 23.13.** Considerar que a ação de fiscalização da Administração não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 23.14.** Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- 23.15.** Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências



das obras;

23.16. Refazer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo;

23.17. Submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto desse contrato;

23.18. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do CONTRATANTE, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela Fiscalização de Engenharia, do CONTRATANTE, e na sua ausência pelo seu substituto, que vier a ser nomeado, a quem caberá:

24.1.1. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

24.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências dos locais de serviços;

24.1.3. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

24.1.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

24.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

24.1.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

24.1.7. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

24.1.8. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na legislação vigente;

24.1.9. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA;



24.1.10. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

24.1.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; e

24.1.12. Observar as demais obrigações previstas na legislação vigente, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

25. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

25.1. Os serviços serão recebidos mediante atesto do gestor da contratação nas notas fiscais, uma vez que se tratam de serviços contínuos. O atesto será precedido da verificação pelo gestor de que a CONTRATADA cumpriu as especificações previstas no Termo de Referência.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado do ajuste, a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução da contratação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

26.2. Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) Elevar arbitrariamente os preços;
- b) Alterar substância, qualidade ou quantidade do objeto contratado;
- c) Entregar um objeto por outro;
- d) Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

26.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:



- a) Constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) Atuação com interesses escusos;
- c) Reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

26.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

26.4.1. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

26.4.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% do valor da ordem de serviço
2	2,0% do valor da ordem de serviço
3	3,0% do valor da ordem de serviço
4	4,0% do valor da ordem de serviço
5	5,0% do valor da ordem de serviço
6	10% do valor da ordem de serviço



TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo o motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	A cada 3 (três) dias, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviços determinados pelo gestor de contrato, sem motivos justificados.	4	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do CONTRATANTE, quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	4	Por ocorrência
9	Executar serviços incompleto, paliativo, substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
Para os Itens a seguir, DEIXAR DE:			
10	Cumprir os prazos para a apresentação/adequação do orçamento e/ou execução do serviço.	1	A cada 3 (três) dias de atraso, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratada.
11	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações do termo, que se iniciará a partir da data do termo de	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.



	recusa.		
12	Manter a garantia dos serviços previsto no Termo de Referência.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
14	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses serviços.	3	Por ocorrência
15	Substituir, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do contratante, o Profissional que, a critério desta Administração, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
16	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	3	Por Item ou Por Ocorrência
17	Submeter ao gestor do contrato a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços.	3	Por ocorrência
18	Incluir na manutenção a reposição das peças, componentes, óleos e demais materiais, de acordo com exigências normativas, obedecidos os parâmetros de preços praticados pelo mercado.	3	Por ocorrência
19	Executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

26.4.2.1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

26.4.2.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

26.4.2.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

26.4.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem



como a rescisão da contratação.

26.4.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por até 01 (um) ano.
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por até 02 (dois) anos.
5	Deixar de apresentar a garantia contratual no prazo e percentual fixado	Por até 01 (um) ano

26.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no subitem 14.3.

26.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos competentes e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

26.6. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

26.7. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

27. DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

27.1. Não haverá previsão de reajuste por índice econômico, as tabelas de referência previstas neste Termo serão atualizadas anualmente, contados da data de apresentação da proposta.

27.2. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.



28. DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1. A Contratada para execução dos serviços objeto deste Pregão prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato podendo optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

28.2. A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

28.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

28.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.

29. DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da Presente Licitação, as dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

2.1004 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

DESPESA: 184 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.1007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

DESPESA: 195 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

DESPESA: 196 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.1014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DESPESA: 207- 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

DESPESA: 208 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.1018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPESA: 217- 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

DESPESA: 218 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS



2.1019 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL

DESPESA: 226- 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

DESPESA: 227 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO, EMPREGO E JUVENTUDE

2.31 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

2.37 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.47 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.10 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

30.2. As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.3. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro.



30.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

30.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

30.6. O(a) Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista da Licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

30.7. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser formalizados e encaminhados preferencialmente por e-mail: cplcanhotinho2020@gmail.com ou pelo fax: (87) 3781.1144.

30.8. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

30.9. Todos os anexos do presente edital fazem parte integrante e inseparável do mesmo.

30.10. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos meios legais cabíveis.

30.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.12. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas nos meios de comunicação cabíveis, exceto, quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

30.13. Dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Canhotinho/PE.

30.14. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

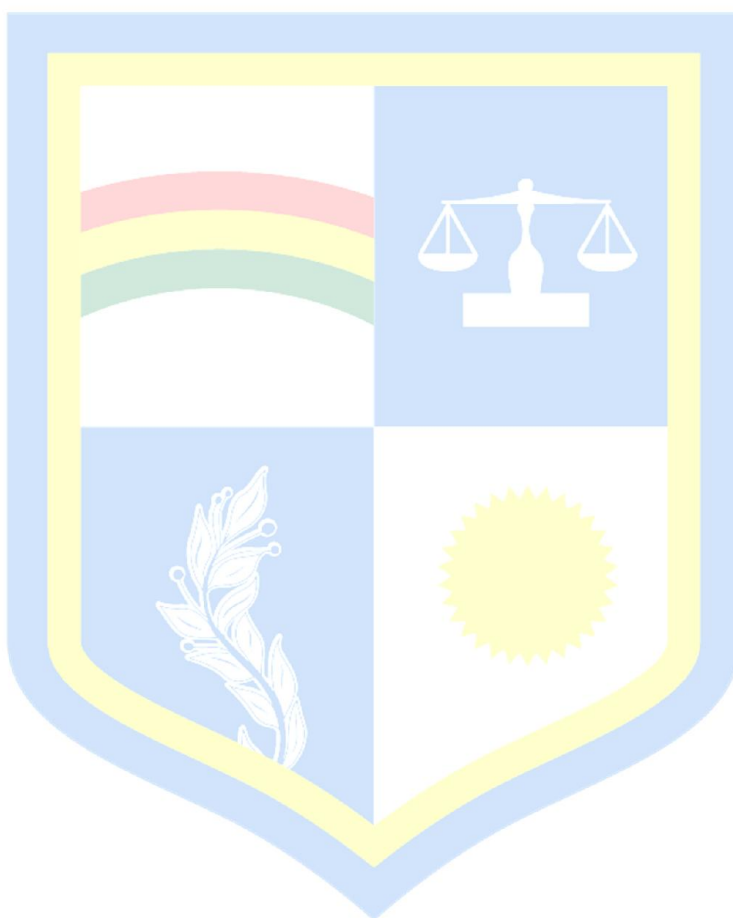


SECRETARIA DE
SAÚDE
DE CANHOTINHO

www.bnc.org.br ou <http://slm.pe.gov.br/licitacoes/>.

Canhotinho, 22 de julho de 2022.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita



CNPJ Nº 10.132.777/0001-63
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722



ANEXO I

Pregão Eletrônico nº 009/2022

MINUTA DO CONTRATO I

contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física de edificações DA PREFEITURA (Secretarias de Administração, Agricultura, Cultura e Infraestrutura), que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO e a Empresa, como melhor se declaram abaixo:

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado na Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa, estabelecida, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste representado(a) pelo(a) Sr.(a), residente/domiciliado, portador de do Documento de Identidade nº, expedido por, e CPF/MF Nº, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 025/2022, Pregão Eletrônico nº 009/2022, compromete-se a executar, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física de edificações DA PREFEITURA (Secretarias de Administração, Agricultura, Cultura e Infraestrutura), à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para prestação, sob demanda, de serviços de

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722



manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física de edificações DA PREFEITURA (Secretarias de Administração, Agricultura, Cultura e Infraestrutura é de R\$ (.....)).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

3.2. O pagamento será efetuado de forma mensal, havendo necessidade da CONTRATADA e com a aprovação DO CONTRATANTE, haverá pagamentos em prazo menor, a partir da apresentação da fatura e da correspondente nota fiscal/fatura, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura e respectivo empenho;

3.3. A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

3.4. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos (as) somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

3.5. Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.5.1. A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada após a conclusão total da prestação dos serviços faturados, sob pena de incorrer em multa.

3.6. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 3.2. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

3.7. Todos os pagamentos serão submetidos a aprovação da fiscalização.

3.8. O CONTRATANTE reterá na fonte todos os Impostos e Contribuições, relativas a tributos Federais, Estaduais e Municipais, sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos em todas as



legislações vigentes.

3.9. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1. A prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência dar-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**, a partir de demanda formalmente identificada, que emitirá uma Ordem de Serviço por demanda;

4.1.2. Os custos unitários dos insumos e serviços necessários serão os constantes das tabelas de referência **SINAPI e ORSE/SE**, nessa ordem, vigentes à época da apresentação da proposta, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI).

4.1.3. O pagamento dos serviços será realizado após recebimento e aceitação formal dos mesmos com ciência e confirmação da unidade solicitante, sendo vedado adiantamento de parcelas sob quaisquer alegações;

19.1.4. As demandas serão formalizadas pela Fiscalização por intermédio da Secretaria de Obras para os casos de manutenções corretivas urgentes ou emergenciais, a critério da Administração, ou constarão do plano de intervenções programadas já previamente aprovado pela Administração;

4.1.5. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá elaborar estudos de soluções técnicas e elaboração de orçamentos para realização dos serviços;

4.1.6. A CONTRATADA comprometer-se-á a realizar serviços que se fizerem necessários à escolha da solução mais viável para a Administração, independentemente das condições que estiver passando, não sendo permitidas alegações de incapacidade operacional transitória para atendimento de tais solicitações.

4.1.7. As soluções técnicas propostas e adotadas deverão ser sucintamente descritas no âmbito do processo e, sempre que disponíveis e economicamente viáveis, deverão ser adotadas **alternativas sustentáveis**;

4.1.8. Os critérios de acessibilidade (NBR 9050) deverão ser fielmente observados e respeitados em todas as intervenções realizadas.

Os percentuais de BDI detalhados deverão possuir estritamente as seguintes parcelas: Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras, Remuneração Bruta (Lucro) e Impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB);

4.1.10. Todos os custos de serviços se desdobrarão em uma parcela única que inclui **MATERIAIS e MÃO DE OBRA**.

4.1.11. Nenhuma parcela do BDI, poderá ser apresentada com percentual irrisório ou zerado, por ensejar cenário de insegurança econômica da contratação.

4.1.12. O **CUSTO UNITÁRIO** dos serviços será obtido a partir do somatório dos custos unitários dos insumos



e dos serviços auxiliares utilizando-se a Tabela de Referência. Este catálogo discrimina todas as parcelas integrantes dos serviços, incluindo insumos e composições auxiliares, permitindo o cômputo de maneira inequívoca das parcelas componentes referentes a Materiais e à Mão de Obra;

4.1.13. O **CUSTO TOTAL** dos serviços será obtido multiplicando-se os **CUSTOS UNITÁRIOS** pelo quantitativo em mesma unidade de medida, que deverá ser apurado *in loco* ou sobre plantas e demais elementos de projetos ou estimativas técnicas, sendo admissível a conversão de unidades de medida, desde que detalhado o processo de cálculo empregado;

4.1.14. O **PREÇO FINAL** de cada Serviço será o somatório dos custos totais dos serviços necessários, observados os descontos na tabela e BDI.

4.1.15. Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, levando-se em consideração os horários que causem menos transtornos a população, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor, e deverão ter seu orçamento e especificações técnicas aprovados pela Administração.

4.1.16. A CONTRATADA deverá possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviços concomitantes, em diferentes localidades, independentemente do porte e complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de quaisquer naturezas, tais como suposta dificuldade inerente aos serviços ou dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra.

4.1.17. As manutenções corretivas programadas são aquelas consignadas em programa de manutenção elaborado pela ADMINISTRAÇÃO e aprovado pela fiscalização, do qual constarão rotinas e datas previstas para intervenção nas unidades.

4.1.18. As manutenções corretivas não programadas são aquelas de caráter emergencial, que não podem aguardar para serem executadas dentro das visitas constantes no programa de manutenção de infraestrutura programada. Incluem todas as necessidades de intervenção que, de alguma forma, possam colocar em risco a integridade física dos usuários da infraestrutura urbana ou o patrimônio **DA CONTRATANTE** ou de terceiros, ou mesmo venham acarretar prejuízos importantes ao desempenho das atividades profissionais dos usuários dos imóveis.

4.1.19. Faz parte também desta contratação s serviços de engenharia de pequeno porte, que se referem aos serviços que ensejam maiores estudos quanto à sua execução, assim entendidos, por exemplo, problemas estruturais, drenagens e esgotos, infiltrações por percolação de águas e outras ocorrências que fujam às rotinas de manutenção programada.

4.1.20. As adequações de ambientes consistem em mudanças decorrentes de mudanças de layout, para melhoria dos ambientes, funcionalidade, acessibilidade, etc.

4.1.21. Os serviços poderão ser executados em qualquer componente da infraestrutura urbana, atual ou futuro, conforme seja constatada sua necessidade, mediante envio de Ordem de Serviço;

4.1.22. A Ordem de Serviço, somente poderá ser emitida, havendo os seguintes documentos:



Documento comprobatório da formalização da demanda (e -mail, carta ou outro expediente oficialmente válido) que permita identificar o local os serviços e a sua necessidade;

4.1.23. O plano de manutenções da infraestrutura urbana, será elaborado pelo CONTRATANTE, deverá ser apresentado a CONTRATADA e **aprovado** pela Fiscalização.

4.1.24. Para as demandas a serem executadas em outras localidades que não a sede do município, poderá, a critério da Fiscalização, ser necessária realização de visita prévia para definição do escopo dos serviços.

4.1.25. A necessidade de deslocamento para vistoria e levantamento inicial dos serviços será avaliada pela Fiscalização, podendo ser dispensada a critério da mesma;

4.1.26. Serão por conta da CONTRATADA os custos para deslocamento para levantamentos e supervisão dos serviços, a ser realizado pelo responsável técnico da empresa;

4.1.27. Os custos referentes à alimentação, seguro, EPI, ferramentas e transporte da mão de obra já fazem parte do custo horário oficialmente publicado nas tabelas de referência, não sendo, portanto, objeto de questionamentos futuros;

4.1.28. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais, caso opte por deslocar mão de obra comum de outras localidades em vez de contratar na região.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.2.1. Prestação regular dos serviços;

5.2.2. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

5.2.3. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação; e

5.2.4. A CONTRATADA não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados, Municípios ou deste órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será efetuada pela Prefeitura Municipal de Canhotinho, através dos responsáveis técnicos, os quais exercerem o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, e decidirá sobre



dúvidas surgidas no decorrer da construção. As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos na obra, serão obrigatoriamente registradas no livro DIÁRIO DE OBRA, entre elas:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As modificações efetuadas no decorrer da obra;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma-físico financeiro aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

6.2. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 7.2.** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 7.3.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 7.4.** Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências dos locais de serviços devidamente identificados;
- 7.5.** Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos serviços que não imediatas ao trabalho;
- 7.6.** Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 7.7.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- 7.8.** Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 7.9.** Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 7.10.** Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- 7.11.** Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais



e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

7.12. Manter sempre atualizados, para o CONTRATANTE, respectiva razão social, CNPJ, endereço e telefone;

7.13. Considerar que a ação de fiscalização da Administração não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

7.14. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

7.15. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências das obras;

7.16. Refazer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo;

7.17. Submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto desse contrato;

7.18. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do CONTRATANTE, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

7.19. A empresa vencedora deste Tomada de Preços, responderá durante o prazo de 5(cinco) anos, pela execução, solidez e segurança do trabalho em razão dos materiais utilizados na obra, bem como o do solo, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela Fiscalização de Engenharia, do CONTRATANTE, e na sua ausência pelo seu substituto, que vier a ser nomeado, a quem caberá:

8.1.1. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências dos locais de serviços;

8.1.3. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

8.1.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;



- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.1.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 8.1.7. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- 8.1.8. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na legislação vigente;
- 8.1.9. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA;
- 8.1.10. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 8.1.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; e
- 8.1.12. Observar as demais obrigações previstas na legislação vigente, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado do ajuste, a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução da contratação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

9.2. Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) Elevar arbitrariamente os preços;
- b) Alterar substância, qualidade ou quantidade do objeto contratado;
- c) Entregar um objeto por outro;
- d) Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

9.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) Constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;



- b) Atuação com interesses escusos;
- c) Reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

9.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

9.4.1. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

9.4.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% do valor da ordem de serviço
2	2,0% do valor da ordem de serviço
3	3,0% do valor da ordem de serviço
4	4,0% do valor da ordem de serviço
5	5,0% do valor da ordem de serviço
6	10% do valor da ordem de serviço

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------



1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo o motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	A cada 3 (três) dias, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviços determinados pelo gestor de contrato, sem motivos justificados.	4	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do CONTRATANTE, quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	4	Por ocorrência
9	Executar serviços incompleto, paliativo, substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
Para os Itens a seguir, DEIXAR DE:			
10	Cumprir os prazos para a apresentação/adequação do orçamento e/ou execução do serviço.	1	A cada 3 (três) dias de atraso, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratada.
11	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações do termo, que se iniciará a partir da data do termo de recusa.	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
12	Manter a garantia dos serviços previsto no Termo de Referência.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
14	Fornecer a seus empregados todas as	3	Por ocorrência



	ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses serviços.		
15	Substituir, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do contratante, o Profissional que, a critério desta Administração, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
16	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	3	Por Item ou Por Ocorrência
17	Submeter ao gestor do contrato a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços.	3	Por ocorrência
18	Incluir na manutenção a reposição das peças, componentes, óleos e demais materiais, de acordo com exigências normativas, obedecidos os parâmetros de preços praticados pelo mercado.	3	Por ocorrência
19	Executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

9.4.2.1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

9.4.2.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

9.4.2.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

9.4.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

9.4.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
----	----------	-------



1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por até 01 (um) ano.
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por até 02 (dois) anos.
5	Deixar de apresentar a garantia contratual no prazo e percentual fixado	Por até 01 (um) ano

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no subitem 9.3.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos competentes e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

9.6. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

9.7. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. Não haverá previsão de reajuste por índice econômico, as tabelas de referência previstas neste Termo serão atualizadas anualmente, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.



11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Relação dos locais de prestação dos serviços:

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

13.1. A garantia da obra ou serviço será de **05 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

13.2. Durante o prazo da garantia, O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

13.3. Tratando -se de vício oculto, o prazo acima iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão recebidos mediante atesto do gestor da contratação nas notas fiscais, uma vez que se tratam de serviços contínuos. O atesto será precedido da verificação pelo gestor de que a CONTRATADA cumpriu as especificações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A Contratada para execução dos serviços objeto deste Pregão prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato podendo optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

15.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA SIMILARIDADE DE MATERIAIS

16.1. Será admitida equivalência técnica no que diz respeito à resistência, construção e/ou manufatura, aspecto, qualidade geral e qualidade do acabamento de todos os materiais propostos neste Termo de Referência, desde que devidamente comprovada por meio de ensaios ou catálogos de especificação técnica e aceita pela Fiscalização.

16.2. Para aprovação da equivalência técnica, a solicitação deverá ser submetida oficialmente à FISCALIZAÇÃO que, se necessário, poderá encaminhar para considerações superiores ou dos autores dos projetos e especificações;

16.3. A CONTRATADA deverá providenciar tempestivamente todos os elementos que subsidiem a análise da equivalência técnica, tais como catálogos técnicos, manuais dos fornecedores, laudos, declarações, ensaios normatizados pela ABNT ou ISO, registros em associação de indústria dentre outros conforme o caso;

16.4. A alusão feita a marcas e/ou fabricantes aqui especificados se destina apenas a oferecer uma referência do modelo (desenho industrial, tamanhos, formato e aparência) padrão e da qualidade requeridos;

16.5. Os materiais de acabamento devem respeitar o padrão existente nos ambientes/locais a que se destinarem, não devendo os serviços provocarem discrepância visível entre o existente e o executado;

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS DIRETRIZES E CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

17.1. . Destinação de Resíduos:

- a) A (s) CONTRATADA (s) deverá (ao) observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pelos mesmos;
- b) No caso específico das lâmpadas fluorescentes, as mesmas devem ser encaminhadas aos programas de coleta de lâmpadas fluorescentes;
- c) Deverá ainda observar todas as resoluções, normas e leis relativas à Políticas Públicas e as Normas Técnicas vigentes.

17.2. Devem ser empregadas tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos termos da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da Presente Licitação, as dotações



orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO, EMPREGO E JUVENTUDE

2.31 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

2.37 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.47 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.10 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

19.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

19.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

21.1. Fica estabelecida a vinculação integral desta minuta de Contrato ao Edital do Pregão Eletrônico n.º



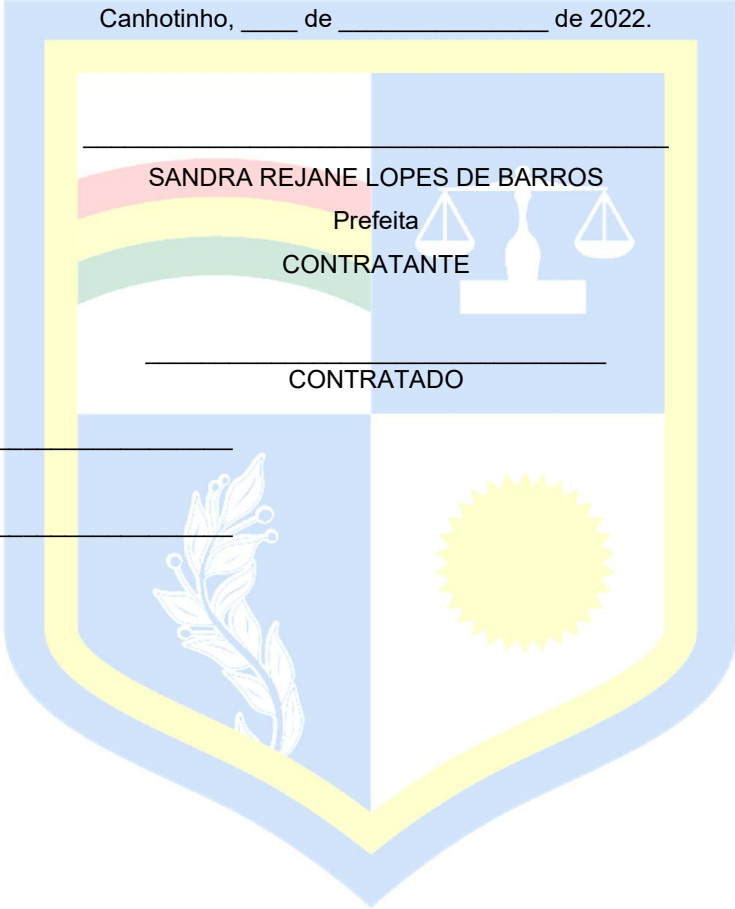
009/2022 e anexos, conforme determina artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

22.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, ____ de ____ de 2022.

_____ SANDRA REJANE LOPES DE BARROS Prefeita CONTRATANTE	
_____ CONTRATADO	
_____ TESTEMUNHA	
_____ TESTEMUNHA	



ANEXO I

Pregão Eletrônico nº 009/2022

MINUTA DO CONTRATO II

Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física de edificações DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE CANHOTINHO e a Empresa, como melhor se declaram abaixo:

Entre o Município de Canhotinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.963.151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro - Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa, estabelecida, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste representado(a) pelo(a) Sr.(a), residente/domiciliado, portador de do Documento de Identidade nº, expedido por, e CPF/MF Nº, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 025/2022, Pregão Eletrônico nº 009/2022, compromete-se a executar, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física de edificações do Fundo Municipal de Saúde, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e



externos integrantes de toda a estrutura física de edificações do Fundo Municipal de Saúde é de R\$
(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

3.2. O pagamento será efetuado de forma mensal, havendo necessidade da CONTRATADA e com a aprovação DO CONTRATANTE, haverá pagamentos em prazo menor, a partir da apresentação da fatura e da correspondente nota fiscal/fatura, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura e respectivo empenho;

3.3. A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

3.4. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos (as) somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

3.5. Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.5.1. A correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres deverá ser apresentada pela contratada após a conclusão total da prestação dos serviços faturados, sob pena de incorrer em multa.

3.6. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem **3.2.** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

3.7. Todos os pagamentos serão submetidos a aprovação da fiscalização.

3.8. O CONTRATANTE reterá na fonte todos os Impostos e Contribuições, relativas a tributos Federais, Estaduais e Municipais, sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos em todas as legislações vigentes.



3.9. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1. A prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência dar-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**, a partir de demanda formalmente identificada, que emitirá uma Ordem de Serviço por demanda;

4.1.2. Os custos unitários dos insumos e serviços necessários serão os constantes das tabelas de referência **SINAPI e ORSE/SE**, nessa ordem, vigentes à época da apresentação da proposta, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI).

4.1.3. O pagamento dos serviços será realizado após recebimento e aceitação formal dos mesmos com ciência e confirmação da unidade solicitante, sendo vedado adiantamento de parcelas sob quaisquer alegações;

19.1.4. As demandas serão formalizadas pela Fiscalização por intermédio da Secretaria de Obras para os casos de manutenções corretivas urgentes ou emergenciais, a critério da Administração, ou constarão do plano de intervenções programadas já previamente aprovado pela Administração;

4.1.5. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá elaborar estudos de soluções técnicas e elaboração de orçamentos para realização dos serviços;

4.1.6. A CONTRATADA comprometer-se-á a realizar serviços que se fizerem necessários à escolha da solução mais viável para a Administração, independentemente das condições que estiver passando, não sendo permitidas alegações de incapacidade operacional transitória para atendimento de tais solicitações.

4.1.7. As soluções técnicas propostas e adotadas deverão ser sucintamente descritas no âmbito do processo e, sempre que disponíveis e economicamente viáveis, deverão ser adotadas **alternativas sustentáveis**;

4.1.8. Os critérios de acessibilidade (NBR 9050) deverão ser fielmente observados e respeitados em todas as intervenções realizadas.

Os percentuais de BDI detalhados deverão possuir estritamente as seguintes parcelas: Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras, Remuneração Bruta (Lucro) e Impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB);

4.1.10. Todos os custos de serviços se desdobrarão em uma parcela única que inclui **MATERIAIS e MÃO DE OBRA**.

4.1.11. Nenhuma parcela do BDI, poderá ser apresentada com percentual irrisório ou zerado, por ensejar cenário de insegurança econômica da contratação.

4.1.12. O **CUSTO UNITÁRIO** dos serviços será obtido a partir do somatório dos custos unitários dos insumos e dos serviços auxiliares utilizando-se a Tabela de Referência. Este catálogo discrimina todas as parcelas



integrantes dos serviços, incluindo insumos e composições auxiliares, permitindo o cômputo de maneira inequívoca das parcelas componentes referentes a Materiais e à Mão de Obra;

4.1.13. O CUSTO TOTAL dos serviços será obtido multiplicando-se os CUSTOS UNITÁRIOS pelo quantitativo em mesma unidade de medida, que deverá ser apurado *in loco* ou sobre plantas e demais elementos de projetos ou estimativas técnicas, sendo admissível a conversão de unidades de medida, desde que detalhado o processo de cálculo empregado;

4.1.14. O PREÇO FINAL de cada Serviço será o somatório dos custos totais dos serviços necessários, observados os descontos na tabela e BDI.

4.1.15. Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, levando-se em consideração os horários que causem menos transtornos a população, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor, e deverão ter seu orçamento e especificações técnicas aprovados pela Administração.

4.1.16. A CONTRATADA deverá possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviços concomitantes, em diferentes localidades, independentemente do porte e complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de quaisquer naturezas, tais como suposta dificuldade inerente aos serviços ou dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra.

4.1.17. As manutenções corretivas programadas são aquelas consignadas em programa de manutenção elaborado pela ADMINISTRAÇÃO e aprovado pela fiscalização, do qual constarão rotinas e datas previstas para intervenção nas unidades.

4.1.18. As manutenções corretivas não programadas são aquelas de caráter emergencial, que não podem aguardar para serem executadas dentro das visitas constantes no programa de manutenção de infraestrutura programada. Incluem todas as necessidades de intervenção que, de alguma forma, possam colocar em risco a integridade física dos usuários da infraestrutura urbana ou o patrimônio **DA CONTRATANTE** ou de terceiros, ou mesmo venham acarretar prejuízos importantes ao desempenho das atividades profissionais dos usuários dos imóveis.

4.1.19. Faz parte também desta contratação s serviços de engenharia de pequeno porte, que se referem aos serviços que ensejam maiores estudos quanto à sua execução, assim entendidos, por exemplo, problemas estruturais, drenagens e esgotos, infiltrações por percolação de águas e outras ocorrências que fujam às rotinas de manutenção programada.

4.1.20. As adequações de ambientes consistem em mudanças decorrentes de mudanças de layout, para melhoria dos ambientes, funcionalidade, acessibilidade, etc.

4.1.21. Os serviços poderão ser executados em qualquer componente da infraestrutura urbana, atual ou futuro, conforme seja constatada sua necessidade, mediante envio de Ordem de Serviço;

4.1.22. A Ordem de Serviço, somente poderá ser emitida, havendo os seguintes documentos:

Documento comprobatório da formalização da demanda (e -mail, carta ou outro expediente oficialmente



válido) que permita identificar o local os serviços e a sua necessidade;

4.1.23. O plano de manutenções da infraestrutura urbana, será elaborado pelo CONTRATANTE, deverá ser apresentado a CONTRATADA e **aprovado** pela Fiscalização.

4.1.24. Para as demandas a serem executadas em outras localidades que não a sede do município, poderá, a critério da Fiscalização, ser necessária realização de visita prévia para definição do escopo dos serviços.

4.1.25. A necessidade de deslocamento para vistoria e levantamento inicial dos serviços será avaliada pela Fiscalização, podendo ser dispensada a critério da mesma;

4.1.26. Serão por conta da CONTRATADA os custos para deslocamento para levantamentos e supervisão dos serviços, a ser realizado pelo responsável técnico da empresa;

4.1.27. Os custos referentes à alimentação, seguro, EPI, ferramentas e transporte da mão de obra já fazem parte do custo horário oficialmente publicado nas tabelas de referência, não sendo, portanto, objeto de questionamentos futuros;

4.1.28. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais, caso opte por deslocar mão de obra comum de outras localidades em vez de contratar na região.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.2.1. Prestação regular dos serviços;

5.2.2. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

5.2.3. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação; e

5.2.4. A CONTRATADA não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados, Municípios ou deste órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será efetuada pela Prefeitura Municipal de Canhotinho, através dos responsáveis técnicos, os quais exercerem o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção. As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos na obra, serão obrigatoriamente registradas no livro DIÁRIO DE OBRA, entre elas:



- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As modificações efetuadas no decorrer da obra;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma-físico financeiro aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

6.2. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 7.2.** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 7.3.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 7.4.** Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências dos locais de serviços devidamente identificados;
- 7.5.** Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos serviços que não imediatas ao trabalho;
- 7.6.** Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 7.7.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- 7.8.** Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 7.9.** Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 7.10.** Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- 7.11.** Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



devidamente atualizados;

7.12. Manter sempre atualizados, para o CONTRATANTE, respectiva razão social, CNPJ, endereço e telefone;

7.13. Considerar que a ação de fiscalização da Administração não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

7.14. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

7.15. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências das obras;

7.16. Refazer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo;

7.17. Submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto desse contrato;

7.18. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do CONTRATANTE, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

7.19. A empresa vencedora deste Tomada de Preços, responderá durante o prazo de 5(cinco) anos, pela execução, solidez e segurança do trabalho em razão dos materiais utilizados na obra, bem como do solo, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela Fiscalização de Engenharia, do CONTRATANTE, e na sua ausência pelo seu substituto, que vier a ser nomeado, a quem caberá:

8.1.1. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências dos locais de serviços;

8.1.3. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

8.1.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.1.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou



por outro motivo que justifique tal medida;

8.1.7. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

8.1.8. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na legislação vigente;

8.1.9. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA;

8.1.10. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

8.1.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; e

8.1.12. Observar as demais obrigações previstas na legislação vigente, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado do ajuste, a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução da contratação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

9.2. Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) Elevar arbitrariamente os preços;
- b) Alterar substância, qualidade ou quantidade do objeto contratado;
- c) Entregar um objeto por outro;
- d) Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

9.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) Constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) Atuação com interesses escusos;
- c) Reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;



- d) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

9.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

9.4.1. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

9.4.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% do valor da ordem de serviço
2	2,0% do valor da ordem de serviço
3	3,0% do valor da ordem de serviço
4	4,0% do valor da ordem de serviço
5	5,0% do valor da ordem de serviço
6	10% do valor da ordem de serviço

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------



1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo o motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	A cada 3 (três) dias, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviços determinados pelo gestor de contrato, sem motivos justificados.	4	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do CONTRATANTE, quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	4	Por ocorrência
9	Executar serviços incompleto, paliativo, substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
Para os Itens a seguir, DEIXAR DE:			
10	Cumprir os prazos para a apresentação/adequação do orçamento e/ou execução do serviço.	1	A cada 3 (três) dias de atraso, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratada.
11	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações do termo, que se iniciará a partir da data do termo de recusa.	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
12	Manter a garantia dos serviços previsto no Termo de Referência.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
14	Fornecer a seus empregados todas as	3	Por ocorrência



	ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses serviços.		
15	Substituir, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do contratante, o Profissional que, a critério desta Administração, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
16	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	3	Por Item ou Por Ocorrência
17	Submeter ao gestor do contrato a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços.	3	Por ocorrência
18	Incluir na manutenção a reposição das peças, componentes, óleos e demais materiais, de acordo com exigências normativas, obedecidos os parâmetros de preços praticados pelo mercado.	3	Por ocorrência
19	Executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

9.4.2.1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

9.4.2.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

9.4.2.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

9.4.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

9.4.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
----	----------	-------



1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por até 01 (um) ano.
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por até 02 (dois) anos.
5	Deixar de apresentar a garantia contratual no prazo e percentual fixado	Por até 01 (um) ano

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no subitem 9.3.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos competentes e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

9.6. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

9.7. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. Não haverá previsão de reajuste por índice econômico, as tabelas de referência previstas neste Termo serão atualizadas anualmente, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.



11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Relação dos locais de prestação dos serviços:

RELAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE				
ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	ÁREA DO TERRENO (m²)	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
1	NASF - NÚCLEO DE A SAÚDE DA FAMÍLIA	RUA PADRE JOSIAS F. DE PAULO	134,26	134,26
2	CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	RUA PAULO FERNANDES DE SIQUEIRA	355,95	256,58
3	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	RUA JOSÉ FERREIRA LEITE	1.837,20	1.183,70
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA QUINTINO BOCAIÚVA	1.015,37	409,45
5	SESP/SAMU/CEO	RUA DR. AFONSO PENA	552,22	480,38
6	VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CAF	RUA JOSÉ FERREIRA LEITE	184,23	184,23
7	USF DO CENTRO SOCIAL URBANO	RUA JOÃO PESSOA	282,05	282,05
8	USF GILZA DE ARAÚJO	RUA SÃO VICENTE DE PAULA	258,66	258,66
9	PSF PAQUEVIRA	DISTRITO DE PAQUEVIRA	216,70	216,70
10	USF UBALDO DE BARROS	DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DE DENTRO	533,82	236,46
11	USF MARIA JOSÉ GONZAGA	DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DE DENTRO	235,21	235,21
12	PSF SÃO JOSÉ	VILA SÃO JOSÉ	216,42	216,42
13	UBS SÃO SEBASTIÃO 2	PE 177 - ENTRADA DE CANHOTINHO	503,20	316,52
14	PSF GARROTE	SÍTIO GARROTE	900,00	317,95
15	PSF SÃO SEBASTIÃO 1	RUA BENJAMIN CONSTANT - SEDE	503,20	316,52
16	PSF TUPI	POVOADO TUPI	402,42	211,38
17	PSF MARIA NATÉRCIA	SEDE - CANHOTINHO	314,88	171,06
18	ACADEMIA DA SAÚDE SEDE	SEDE - CANHOTINHO	628,00	103,39
19	ACADEMIA DA SAÚDE OLHO D'ÁGUA	OLHO D'ÁGUA	628,00	103,39
20	ACADEMIA DA SAÚDE TUPI	TUPI	628,00	103,39
TOTAL				5.737,70

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

13.1. A garantia da obra ou serviço será de **05 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

13.2. Durante o prazo da garantia, O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

13.3. Tratando -se de vício oculto, o prazo acima iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão recebidos mediante atesto do gestor da contratação nas notas fiscais, uma vez que



se tratam de serviços contínuos. O atesto será precedido da verificação pelo gestor de que a CONTRATADA cumpriu as especificações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A Contratada para execução dos serviços objeto deste Pregão prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato podendo optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

15.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA SIMILARIDADE DE MATERIAIS

16.1. Será admitida equivalência técnica no que diz respeito à resistência, construção e/ou manufatura, aspecto, qualidade geral e qualidade do acabamento de todos os materiais propostos neste Termo de Referência, desde que devidamente comprovada por meio de ensaios ou catálogos de especificação técnica e aceita pela Fiscalização.

16.2. Para aprovação da equivalência técnica, a solicitação deverá ser submetida oficialmente à FISCALIZAÇÃO que, se necessário, poderá encaminhar para considerações superiores ou dos autores dos projetos e especificações;

16.3. A CONTRATADA deverá providenciar tempestivamente todos os elementos que subsidiem a análise da equivalência técnica, tais como catálogos técnicos, manuais dos fornecedores, laudos, declarações, ensaios normatizados pela ABNT ou ISO, registros em associação de indústria dentre outros conforme o caso;

16.4. A alusão feita a marcas e/ou fabricantes aqui especificados se destina apenas a oferecer uma referência do modelo (desenho industrial, tamanhos, formato e aparência) padrão e da qualidade requeridos;

16.5. Os materiais de acabamento devem respeitar o padrão existente nos ambientes/loais a que se destinarem, não devendo os serviços provocarem discrepância visível entre o existente e o executado;

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS DIRETRIZES E CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

17.1. . Destinação de Resíduos:



- g) A (s) CONTRATADA (s) deverá (ao) observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pelos mesmos;
- h) No caso específico das lâmpadas fluorescentes, as mesmas devem ser encaminhadas aos programas de coleta de lâmpadas fluorescentes;
- i) Deverá ainda observar todas as resoluções, normas e leis relativas à Políticas Públicas e as Normas Técnicas vigentes.

17.2. Devem ser empregadas tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos termos da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da Presente Licitação, as dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

2.1004 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

DESPESA: 184 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.1007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

DESPESA: 195 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

DESPESA: 196 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.1014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DESPESA: 207- 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

DESPESA: 208 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.1018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPESA: 217- 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

DESPESA: 218 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.1019 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL

DESPESA: 226- 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

DESPESA: 227 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

19.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada



ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

19.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

21.1. Fica estabelecida a vinculação integral desta minuta de Contrato ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2022 e anexos, conforme determina artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

22.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, ____ de ____ de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ANEXO II
RELAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (SECRETARIAS DE
CULTURA ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, CULTURA E INFRAESTRUTURA)

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	ÁREA DO TERRENO (m²)	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)
	PREFEITURA - SEC. ADMINISTRAÇÃO			
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO	RUA DR. AFONSO PENA	203,91	407,82
2	DELEGACIA ANTIGA	RUA SÃO VICENTE DE PAULA	292,86	221,68
3	SALA DO EMPREENDEDOR	RUA EUGÊNIO TAVARES DE MIRANDA	99,79	99,79
4	FORÚM (ANTIGO)	RUA VIEIRA RABELO	430,48	269,80
5	RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE CANHOTINHO	RUA TREZE DE MAIO	1.693,47	624,53
	PREFEITURA - SEC. CULTURA			
6	ANTIGA ESTAÇÃO	RUA DA LINHA FÉRREA	-	504,88
7	CLUBE INTERMUNICIPAL DE CANHOTINHO	RUA CORONEL CAETANO VIDAL	6.520,56	1.757,76
8	ESTÁDIO GOGOZÃO	RUA CORONEL CAETANO VIDAL	10.182,08	654,40
	PREFEITURA - SEC. AGRICULTURA			
9	SECRETARIA DE AGRICULTURA/OBRAS	RUA BENJAMIN CONSTANT	374,60	231,52
10	MERCADO PÚBLICO OLHO D'ÁGUA	DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DE DENTRO	274,34	274,34
11	MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	RUA EUGÊNIO TAVARES DE MIRANDA	1.323,31	1.323,31
12	MERCADO PÚBLICO DE TUPI		214,31	214,31
13	MERCADO PÚBLICO DE PAQUEVIRA		237,02	237,02
	PREFEITURA -SEC. INFRAESTRUTURA			
14	CEMITÉRIO SEDE	RUA DO CEMITÉRIO	10.814,60	
15	CEMITÉRIO DE OLHO D'ÁGUA	DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DE DENTRO	2.073,25	
16	CEMITÉRIO DE PAQUEVIRA	DISTRITO DE PAQUEVIRA	2.078,70	
			TOTAL	6.821,16



RELAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	ÁREA DO TERRENO (m²)	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
1	NASF - NÚCLEO DE A SAÚDE DA FAMÍLIA	RUA PADRE JOSIAS F. DE PAULO	134,26	134,26
2	CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	RUA PAULO FERNANDES DE SIQUEIRA	355,95	256,58
3	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	RUA JOSÉ FERREIRA LEITE	1.837,20	1.183,70
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA QUINTINO BOCAIUVA	1.015,37	409,45
5	SESP/SAMU/CEO	RUA DR. AFONSO PENA	552,22	480,38
6	VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CAF	RUA JOSÉ FERREIRA LEITE	184,23	184,23
7	USF DO CENTRO SOCIAL URBANO	RUA JOÃO PESSOA	282,05	282,05
8	USF GILZA DE ARAÚJO	RUA SÃO VICENTE DE PAULA	258,66	258,66
9	PSF PAQUEVIRA	DISTRITO DE PAQUEVIRA	216,70	216,70
10	USF UBALDO DE BARROS	DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DE DENTRO	533,82	236,46
11	USF MARIA JOSÉ GONZAGA	DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DE DENTRO	235,21	235,21
12	PSF SÃO JOSÉ	VILA SÃO JOSÉ	216,42	216,42
13	UBS SÃO SEBASTIÃO 2	PE 177 - ENTRADA DE CANHOTINHO	503,20	316,52
14	PSF GARROTE	SÍTIO GARROTE	900,00	317,95
15	PSF SÃO SEBASTIÃO 1	RUA BENJAMIN CONSTANT - SEDE	503,20	316,52
16	PSF TUPI	POVOADO TUPI	402,42	211,38
17	PSF MARIA NATÉRCIA	SEDE - CANHOTINHO	314,88	171,06
18	ACADEMIA DA SAÚDE SEDE	SEDE - CANHOTINHO	628,00	103,39
19	ACADEMIA DA SAÚDE OLHO D'ÁGUA	OLHO D'ÁGUA	628,00	103,39
20	ACADEMIA DA SAÚDE TUPI	TUPI	628,00	103,39
TOTAL				5.737,70



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 025/2022 – Pregão Eletrônico nº 009/2022

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física de edificações DA PREFEITURA (SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, CULTURA E INFRAESTRUTURA) E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** nos locais indicados no Item 7 desse Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de se ofertar a todas as unidades do **CONTRATANTE**, a partir de demanda formalmente identificada, a realização de serviços de manutenção predial, serviços de engenharia de pequeno porte e adaptações em ambientes e instalações dentro de prazos razoáveis, com eficiência e economicidade.

2.2. A inexistência, ineficácia ou inoperância de um programa de manutenções prediais racional provoca desgastes excessivos das partes e sistemas componentes das edificações, o que leva a maiores gastos e transtornos em maiores intervenções.

2.3. Ademais, em virtude de recorrentes solicitações de alteração de layout para melhor atender aos membros, servidores e usuários das **UNIDADES DO CONTRATANTE**, torna-se indispensável a necessidade de um contrato para realização de pequenos serviços com readequação de ambientes, promovendo celeridade e economicidade para a Administração.

2.4. Dessa forma, esse termo de referência visa, com esta contratação, proporcionar melhorias em relação ao procedimento de manutenção preventiva e corretiva, sobretudo em relação a não limitação do valor de cada ordem de serviço e ao melhor disciplinamento do escopo e da execução contratual.

2.5. Entende-se que a manutenção predial civil e as adaptações de ambientes necessitam de



mobilização de profissionais com capacitação técnica específica para a realização dos serviços, em tempo hábil, bem como a mobilização de supervisores capacitados, conforme o caso (encarregado, mestre e engenheiro).

2.6. Consoante as considerações anteriores, a presente contratação justifica-se pela necessidade de se poder, através da contratação de empresa especializada, avaliar, diagnosticar, prever, reparar e adequar, em tempo hábil, as questões inerentes à manutenção predial de toda a estrutura de estrutura física existente.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1.1. A prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência dar-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**, a partir de demanda formalmente identificada, que emitirá uma Ordem de Serviço por demanda;

3.1.2. Os custos unitários dos insumos e serviços necessários serão os constantes das tabelas de referência **SINAPI e ORSE/SE**, nessa ordem, vigentes à época da apresentação da proposta, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI).

3.1.3. O pagamento dos serviços será realizado após recebimento e aceitação formal dos mesmos com ciência e confirmação da unidade solicitante, sendo vedado adiantamento de parcelas sob quaisquer alegações;

3.1.4. As demandas serão formalizadas pela Fiscalização por intermédio da Secretaria de Obras para os casos de manutenções corretivas urgentes ou emergenciais, a critério da Administração, ou constarão do plano de intervenções programadas já previamente aprovado pela Administração;

3.1.5. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá elaborar estudos de soluções técnicas e elaboração de orçamentos para realização dos serviços;

3.1.6. A CONTRATADA comprometer-se-á a realizar serviços que se fizerem necessários à escolha da solução mais viável para a Administração, independentemente das condições que estiver passando, não sendo permitidas alegações de incapacidade operacional transitória para atendimento de tais solicitações.

3.1.7. As soluções técnicas propostas e adotadas deverão ser sucintamente descritas no âmbito do processo e, sempre que disponíveis e economicamente viáveis, deverão ser adotadas **alternativas sustentáveis**;

3.1.8. Os critérios de acessibilidade (NBR 9050) deverão ser fielmente observados e respeitados



em todas as intervenções realizadas.

3.1.9. Os percentuais de BDI detalhados deverão possuir estritamente as seguintes parcelas: Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras, Remuneração Bruta (Lucro) e Impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB);

3.1.10. Todos os custos de serviços se desdobrarão em uma parcela única que inclui **MATERIAIS e MÃO DE OBRA**.

3.1.11. Nenhuma parcela do BDI, poderá ser apresentada com percentual irrisório ou zerado, por ensejar cenário de insegurança econômica da contratação.

3.1.12. O **CUSTO UNITÁRIO** dos serviços será obtido a partir do somatório dos custos unitários dos insumos e dos serviços auxiliares utilizando-se a Tabela de Referência. Este catálogo discrimina todas as parcelas integrantes dos serviços, incluindo insumos e composições auxiliares, permitindo o cômputo de maneira inequívoca das parcelas componentes referentes a Materiais e à Mão de Obra;

3.1.13. O **CUSTO TOTAL** dos serviços será obtido multiplicando-se os CUSTOS UNITÁRIOS pelo quantitativo em mesma unidade de medida, que deverá ser apurado *in loco* ou sobre plantas e demais elementos de projetos ou estimativas técnicas, sendo admissível a conversão de unidades de medida, desde que detalhado o processo de cálculo empregado;

3.1.14. O **PREÇO FINAL** de cada Serviço será o somatório dos custos totais dos serviços necessários, observados os descontos na tabela e BDI.

3.1.15. Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, levando-se em consideração os horários de funcionamento unidades, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor, e deverão ter seu orçamento e especificações técnicas aprovados pela Administração.

3.1.16. A CONTRATADA deverá possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviços concomitantes, em diferentes localidades, independentemente do porte e complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de quaisquer naturezas, tais como suposta dificuldade inerente aos serviços ou dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra.

3.1.17. As manutenções corretivas programadas são aquelas consignadas em programa de manutenção elaborado pela ADMINISTRAÇÃO e aprovado pela fiscalização, do qual constarão rotinas e datas previstas para intervenção nas unidades.

3.1.18. As manutenções corretivas não programadas são aquelas de caráter emergencial, que não podem aguardar para serem executadas dentro das visitas constantes no programa de manutenção



predial programada. Incluem todas as necessidades de intervenção que, de alguma forma, possam colocar em risco a integridade física dos usuários dos imóveis ou o patrimônio **DA CONTRATANTE** ou de terceiros, ou mesmo venham acarretar prejuízos importantes ao desempenho das atividades profissionais dos usuários dos imóveis.

3.1.19. Faz parte também desta contratação s serviços de engenharia de pequeno porte, que referem-se aos serviços que ensejam maiores estudos quanto à sua execução, assim entendidos, por exemplo, problemas estruturais, coberturas, infiltrações por percolação de águas e outras ocorrências que fujam às rotinas de manutenção programada.

3.1.20. As readequações de ambientes consistem em mudanças decorrentes de mudanças de layout, para melhoria dos ambientes, funcionalidade, acessibilidade, etc.

3.1.21. Os serviços poderão ser executados em qualquer imóvel do **CONTRATANTE**, atual ou futuro, conforme seja constatada sua necessidade, mediante envio de Ordem de Serviço;

3.1.22. A Ordem de Serviço, somente poderá ser emitida, havendo os seguintes documentos:

Documento comprovatório da formalização da demanda (e -mail, carta ou outro expediente oficialmente válido) que permita identificar o local os serviços e a sua necessidade;

3.1.23. O plano de manutenções nas edificações, será elaborado pelo **CONTRATANTE**, deverá ser apresentado a **CONTRATADA** e **aprovado** pela Fiscalização.

3.1.24. Para as demandas a serem executadas em outras localidades que não a sede do município, poderá, a critério da Fiscalização, ser necessária realização de visita prévia para definição do escopo dos serviços.

3.1.25. A necessidade de deslocamento para vistoria e levantamento inicial dos serviços será avaliada pela Fiscalização, podendo ser dispensada a critério da mesma;

3.1.26. Serão por conta da **CONTRATADA** os custos para deslocamento para levantamentos e supervisão dos serviços, a ser realizado pelo responsável técnico da empresa;

3.1.27. Os custos referentes à alimentação, seguro, EPI, ferramentas e transporte da mão de obra já fazem parte do custo horário oficialmente publicado nas tabelas de referência, não sendo, portanto, objeto de questionamentos futuros;

3.1.28. Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais, caso opte por deslocar mão de obra comum de outras localidades em vez de contratar na região.

3.2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS



3.2.1 A CONTRATADA deverá atender a todas as solicitações da Administração, referentes aos serviços de manutenção predial e adequações que por ventura vierem a ser necessários;

3.2.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da **Formalização de Demanda**, emitida pelo CONTRATANTE, com confirmação de recebimento;

3.2.2.1. Em casos específicos, a critério da Administração e conforme a natureza e a complexidade da demanda, a Formalização poderá ser acompanhada de plantas, especificações, catálogos, croquis, fotos, orçamento prévio e demais documentos que se fizerem necessários, os quais deverão ser observados pela CONTRATADA na elaboração do orçamento;

3.2.2.2. Caso os complementos mencionados no subitem anterior, por limitações técnicas, não possam ser enviados anexos à Formalização de Demanda, serão disponibilizados para retirada na **SECRETARIA DE OBRAS**;

3.2.2.3. Na hipótese de FATURA apresentado pela CONTRATADA não ser aprovado pelo gestor do contrato, a empresa deverá realizar as adequações necessárias conforme solicitado e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.2.3. Ficará a cargo do gestor a análise dos pagamentos ou de eventual solicitação realizada pela empresa;

3.2.4. Nos termos do item anterior, poderá ser concedido maior prazo para início dos serviços referentes a objetos que possuam maior complexidade técnica ou cujos itens principais não existam nas tabelas de referência aceitas nesse documento;

3.2.5. Fica a cargo do gestor a análise de solicitação realizada pela empresa acerca da necessidade de prazos maiores para o início da execução dos serviços referentes a objetos que possuam maior complexidade técnica ou cujos itens principais não existam em abundância no varejo;

3.2.6. Nas condições estabelecidas nesse Termo, a CONTRATADA deverá prestar serviços nas edificações indicadas, com fornecimento de todos os insumos, necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, ferramentas, utensílios, EPI's, máquinas e equipamentos;

3.2.7. Os tipos de serviços a seguir, bem com outros serviços descritos nas tabelas de referência, deverão obrigatoriamente fazer parte do rol de serviços prestados pela CONTRATADA:

3.2.7.1. Instalações elétricas: instalação ou substituição de cabos e fios condutores da rede



de alimentação ou de distribuição, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, holofotes, lâmpadas, soquetes, eletrocalhas suspensas, eletrodutos embutidos, derivações de distribuição, aterramentos, quadros elétricos, painéis de proteção ou comando, infraestrutura e instalação;

3.2.7.1.1. Como referência, os cabos condutores devem ser da marca Prysmian ou equivalente técnico de 1ª linha e os conduítes da marca Tigre ou equivalente técnico de 1ª linha;

3.2.7.2. Instalações hidro sanitárias: instalação, reparos ou troca de louças sanitárias, ferragens, válvulas, torneiras, registros, conexões, ralos, mangueiras, engates e tubulações de alta e baixa pressão (ferro fundido, aço PPL ou galvanizado, PVC e cobre), boias, bombas de sucção, bombas de recalque (submersas ou não), gaxetas, desentupimentos de tubulações, retirada de vazamentos, reparos em redes de águas pluviais, execução de novos pontos de água fria;

3.2.7.2.1. Como referência as louças e metais devem ser da marca Deca ou equivalente técnico de 1ª linha e os dutos da marca Tigre ou equivalente técnico de 1ª linha.

3.2.7.3. Carpintaria, serralheria e vidraçaria: manutenção, instalação, adaptação ou troca de esquadrias de madeira, de aço, de alumínio e de PVC, batentes, portas e acessórios, ferragens, lambris, divisórias, forros removíveis, estruturas de madeira ou metálica de telhados, telhas, calhas, rufos, condutores de águas pluviais, vedações, suportes dos condicionadores de ar, corrimãos de escadas, guarda corpos, grades, proteções metálicas, instalação de vidros (baguete ou massa) em caixilhos, portas, portões, móveis de madeira e aço, elementos metálicos de fixação de tubos (berços) em alvenarias, recuperação de esquadrias danificadas, troca de rolamentos, trincos, fechaduras, peças de movimentação;

3.2.7.4. Obras civis: alvenarias estruturais ou de fechamentos, chapiscos, emboços, rebocos, reparos de fissuras em alvenarias, em reservatórios e caixas d'água, em elementos estruturais de concreto armado, substituição de telhas, aplicação de argamassas e telas de reforço em frestas externas e internas, retirada de infiltrações e seus tratamentos, paredes divisórias de gesso acartonado ou de chapas cimentícias com estruturas metálicas, forros de gesso acartonados, forros de placas, elementos estruturais de concreto armado ou metálicos, como referência as argamassas cimentícias devem ser da marca Quartzolit Weber, ou equivalente técnico;



3.2.7.5. Acabamentos, revestimentos e pinturas: assentamento de revestimentos de pisos e de paredes, rodapés, azulejos, cerâmicas, e afins, granitos, mármore e outras pedras, juntas de dilatação de qualquer natureza, soleiras, rejuntas, enquadramentos, acabamentos em geral, impermeabilizações, fórmicas, carpetes, mármore, granitos, tacos de madeira; preparo de superfícies, aplicação de fundos seladores, resinas, massas corridas, texturas, em madeiras, elementos metálicos ou alvenarias, em todos os casos acima deverão ser observados os materiais existentes, objetivando manter um bom nível de padronização, como referência as cerâmicas devem ser da marca Porto Belo ou equivalente técnico e as tintas e massas devem ser da marca Coral ou equivalente técnico;

3.2.7.6. Urbanização: alambrados, meios-fios, pavimentação em geral, muros de fechamento, muros de arrimo, objetivando manter um bom nível de padronização;

3.2.8. O CONTRATANTE, após detectar a necessidade, fará a solicitação dos serviços a serem executados, por meio da Secretaria de Obras ou Divisão de Engenharia.

3.2.9. Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados, o custo será apurado por meio de **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E/OU PESQUISA DE MERCADO (JUNTO A NO MÍNIMO 3 (TRÊS) FORNECEDORES)**, submetendo-a à apreciação e aprovação da Fiscalização, que deverá verificar a veracidade das informações prestadas.

3.2.10. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira das 7 às 18 horas e, a critério da Administração, nos sábados, das 7 às 12 horas. Qualquer alteração do horário determinado para a execução dos serviços, deve ser solicitada previamente à fiscalização que avaliará o caso;

3.2.11. A critério da fiscalização ou em casos de comprovada urgência, os serviços deverão ser executados em horários noturnos, feriados, sábados a partir das 12 horas e nos domingos durante o dia inteiro (após prévia determinação do fiscal/gestor do contrato);

3.2.12. É vedada à CONTRATADA a cobrança de parcelas remuneratórias referente a serviços extraordinários (hora extra) e/ou adicional noturno, quando da execução de serviços em períodos que possam ensejar o pagamento dos acréscimos mencionados a seus funcionários. Todos os custos com pessoal deverão ser suportados pela CONTRATADA;

3.2.13. Os serviços deverão ter supervisão permanente do preposto e do engenheiro, responsável técnico, da CONTRATADA, que deverá registrar fotograficamente e anotar todas as ocorrências relacionadas aos mesmos, em caderno diário, sempre dando ciência à Fiscalização;

3.2.14. Para que seja liberada a entrada de pessoal a qualquer dependência dos prédios da



CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação prévia e escrita para o respectivo fiscal/gestor;

3.2.15. Na apresentação das planilhas orçamentárias para pagamentos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Para a execução de reparos quando não houver a necessidade de fornecimento de materiais, deverá ser cobrado o valor correspondente tão somente à mão de obra;
- b) Os orçamentos, deverão estar acompanhados da memória de cálculo utilizada pela empresa, para conferência dos quantitativos pela fiscalização;

- c) Os orçamentos, deverão estar acompanhados da memória fotográfica anterior e posterior a execução dos serviços, para conferência da fiscalização;

3.2.16. A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia, sendo que a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro ou visto no CREA ou CAU.

3.2.17. A CONTRATADA deverá, ainda, utilizar equipamentos adequados e obedecer aos critérios de segurança recomendados;

3.2.18. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;

3.2.19. Qualquer dano causado pelos funcionários da firma CONTRATADA aos móveis, equipamentos e instalações do prédio deverá ser perfeitamente sanado pela referida empresa no menor tempo possível, ou no máximo, até a conclusão dos serviços, caso o dano não tenha sido reparado, o CONTRATANTE estimará o seu valor e o reterá das faturas a serem pagas pelos serviços prestados;

3.2.20. Todos os materiais e equipamentos usados na execução dos serviços especificados deverão ser de primeira linha, e antes do início dos trabalhos, devem ser aprovados pelos respectivos fiscais/gestores indicados pelo CONTRATANTE;

3.2.21. Todo o material descartável ou resíduo (sujeira, pó, restos de materiais, entulho, etc.) acumulado pela execução dos serviços deverá ser imediatamente acondicionado e transportado para fora das dependências dos prédios, pela CONTRATADA. O CONTRATANTE deverá providenciar a destinação para local apropriado ou autorizar a empresa fazer essa destinação de resíduos mediante pagamento através das medições. Não será permitido o acúmulo de resíduos



em qualquer local da edificação, o que pode ensejar a correspondente glosa do valor a ser pago pelo CONTRATANTE;

3.2.22. Todas as ocorrências consideradas relevantes deverão ser registradas em livro próprio denominado Diário de Serviços, sob a tutela do profissional designado pela empresa para ser o responsável técnico;

3.2.23. Sempre que solicitado, deve ser providenciado pela CONTRATADA um relatório detalhado sobre a situação atual de cada serviço autorizado, conforme modelo abaixo, onde:

RELATORIO DE ORDENS DE SERVIÇO							
OS	DESCRIÇÃO	LOCAL	PREÇO	DATA	TERMINO	STATUS	OBS
1	Serviço 1	X	R\$ XXXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XXX	OBS 1
2	Serviço 2	X	R\$ XXXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XXX	OBS 2
3	Serviço 3	X	R\$ XXXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XXX	OBS 3

- a) Nº da OS: número da ordem de serviço referente ao serviço em questão;
- b) Descrição do Serviço: descrição clara e sucinta do serviço em questão;
- c) Local: prédio onde o serviço está sendo executado;
- d) Valor: valor, em reais, do orçamento para o serviço;
- e) Data da OS: data em que o serviço foi formalmente aprovado pela fiscalização;
- f) Previsão de Término do Serviço: data em que o serviço deverá ser entregue finalizado;
- g) Status: detalhamento da situação em que se encontra o serviço no momento da entrega do relatório;
- h) Observações Gerais: comentários considerados pertinentes ao processo de execução dos serviços, como por exemplo, dias de atraso; quaisquer ocorrências na realização dos serviços que impossibilitem a execução total ou parcial do previsto neste termo de referência deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, que analisará a impossibilidade executiva, cabendo à CONTRATADA a apresentação de uma solução técnica alternativa;

3.2.24. Todos os materiais que forem utilizados como equivalentes técnicos dos especificados neste Termo de Referência deverão ser submetidos à aprovação do respectivo fiscal/gestor, que poderá rejeitá-lo sempre que julgar não atender aos requisitos da qualidade exigidos nestes serviços;



3.2.25. Todo serviço que estiver sendo executado fora das especificações fornecidas pela fiscalização, deverá ser imediatamente paralisado, somente após a realização das devidas ações corretivas, devidamente aprovadas pela fiscalização, é que o serviço em questão poderá voltar a ser executado;

3.2.27. A realização de deslocamentos prévios à realização dos serviços será autorizada a critério da Fiscalização, podendo dispensá-lo quando as características dos serviços assim possibilitarem, visando economicidade.

3.3. DA SOLICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. A prestação dos serviços contratados se dará mediante emissão prévia de ordem de serviços que deverá consignar, dentre outros, os seguintes dados:

- a) O número da OS, de maneira sequencial, por ano, ex.: 001/2017;
- b) A especificação se a OS é emergencial ou não;
- c) A data e o horário da solicitação;
- d) A duração e as datas de início e término previstas para o serviço;
- e) O local da execução do serviço;
- f) A descrição do serviço;

3.3.2. As ordens de serviços serão encaminhadas pela Administração, por meio de e-mail para a (s) conta (s) indicada (s) pela CONTRATADA, ou pessoalmente mediante a entrega de uma via da O.S. impressa ao funcionário da CONTRATADA, designado para receber as ordens de serviços do fiscal e providenciar sua execução;

3.3.3. O tempo para a execução das ordens de serviço será contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem;

3.3.4. Caberá à CONTRATADA a consulta constante da conta de e-mail para manter-se atualizada em relação à emissão das ordens de serviços;

3.3.5. As ordens de serviços serão emitidas pelo Contratante, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, com o seu modo de execução ou com sua finalidade, e serão classificadas em:

3.3.5.1. **ORDENS DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS** – Definem-se como emergenciais os serviços que, a critério da fiscalização, não possam esperar e que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações:



- a) As providências com relação às ordens de serviços marcadas como emergenciais deverão ser iniciadas/verificadas no mesmo dia do recebimento, a partir da confirmação de recebimento da respectiva mensagem;
- b) Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, limitando-se ao prazo fixado na ordem de serviço, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários, para tanto, a CONTRATADA deverá providenciar, com antecedência, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente na área hidráulica/sanitária;
- c) A demora para dar início ou concluir os atendimentos emergenciais e ordinários por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional será passível de sanção administrativa por inobservância aos termos vinculantes do instrumento convocatório;

3.3.5.2. **ORDENS DE SERVIÇOS** – Definem-se como ordens de serviços os demais serviços de manutenção, adequações e serviços de engenharia de pequeno porte que não necessitem de atendimento extraordinário ou imediato:

- a) As ordens de serviços serão precedidas da análise, pela fiscalização, dos serviços solicitados, emitida pela CONTRATANTE, devendo ser atendida no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da solicitação. A critério da Administração quando julgar necessário, só será emitida ordem de serviço, mediante orçamento prévio;
- b) A fiscalização poderá fixar prazos maiores para a início e conclusão dos serviços quando houver notória complexidade dos serviços solicitados ou os serviços e/ou materiais requeridos não figurarem nas tabelas de referência, de modo que os respectivos orçamentos não possam ser referenciados por uma dessas tabelas, devendo os custos serem aferidos pela média de preços do mercado;
- c) A CONTRATADA deverá concluir os serviços dentro do prazo para a conclusão da ordem de serviço, que será avaliado pelo fiscal;
- d) A pedido da fiscalização ou para atender solicitação da CONTRATADA, devidamente justificado, poderá ser ampliado o prazo para início e/ou conclusão da ordem de serviço.

3.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PREFEITURA (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, CULTURA E INFRA-ESTRUTURA)	TOTAL ESTIMADO DA CONTRAÇÃO
Realização, sob demanda, de manutenção predial programada e não programada (urgente ou emergencial), serviços de readequações de ambientes internos e externos nas edificações atuais e futuras de propriedade ou de uso DA PREFEITURA , incluindo planejamento, administração, fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos próprios ou manuais, proteção de mobiliário e equipamentos ou alugados, portáteis existentes, limpeza e recomposição de partes afetadas, abrangendo todos os serviços e insumos que constarem das Tabelas de Referência, deslocamentos prévios, bem como outros serviços que se façam necessários, ainda que não constantes dos sistemas de referência mencionados, ajustados às especificidades do projeto e justificados pela Administração, nos locais relacionados no Termo de Referência, com comprovação na contratação de ter em seus quadros de pessoal, o mínimo de profissionais de acordo com este Termo, devendo ainda manter pessoal indicado de prontidão para atendimento das demandas dentro do prazo, mesmo que em concomitância de serviços.	R\$ 1.437.500,00 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TOTAL ESTIMADO DA CONTRAÇÃO
Realização, sob demanda, de manutenção predial programada e não programada (urgente ou emergencial), serviços de readequações de ambientes internos e externos nas edificações atuais e futuras de propriedade ou de uso DA SECRETARIA DE SAÚDE , incluindo planejamento, administração, fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos próprios ou manuais, proteção de mobiliário e equipamentos ou alugados, portáteis existentes, limpeza e recomposição de partes afetadas, abrangendo todos os serviços e insumos que constarem das Tabelas de Referência, deslocamentos prévios, bem como outros serviços que se façam necessários, ainda que não constantes dos sistemas de referência mencionados, ajustados às especificidades do projeto e justificados pela Administração, nos locais relacionados no Termo de Referência, com comprovação na contratação de ter em seus quadros de pessoal, o mínimo de profissionais de acordo com este Termo, devendo ainda manter pessoal indicado de prontidão para atendimento das demandas dentro do prazo, mesmo que em concomitância de serviços.	R\$ 1.625.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e cinco mil reais)



--	--

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TOTAL ESTIMADO DA CONTRAÇÃO
Realização, sob demanda, de manutenção predial programada e não programada (urgente ou emergencial), serviços de readequações de ambientes internos e externos nas edificações atuais e futuras de propriedade ou de uso <u>DA PREFEITURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</u> , incluindo planejamento, administração, fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos próprios ou manuais, proteção de mobiliário e equipamentos ou alugados, portáteis existentes, limpeza e recomposição de partes afetadas, abrangendo todos os serviços e insumos que constarem das Tabelas de Referência, deslocamentos prévios, bem como outros serviços que se façam necessários, ainda que não constantes dos sistemas de referência mencionados, ajustados às especificidades do projeto e justificados pela Administração, nos locais relacionados no Termo de Referência, com comprovação na contratação de ter em seus quadros de pessoal, o mínimo de profissionais de acordo com este Termo, devendo ainda manter pessoal indicado de prontidão para atendimento das demandas dentro do prazo, mesmo que em concomitância de serviços	R\$ 3.062.500,00 (três milhões e sessenta e dois mil e quinhentos reais)

3.5. Os serviços, em linhas gerais, compreendem: elaboração e execução de plano de intervenções nos sistemas de fechamento, vedação, cobertura, drenagem, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas, sanitárias e pluviais; emassamentos, pinturas, alvenarias, coberturas, calhas, rufos, pingadeiras, chapins, alambrados, gradis, pavimentos, forramentos, esquadrias, vidraçarias, estruturas metálicas ou de concreto, demolições, reforços e recomposições para realização de serviços, montagem, desmontagem, ajustes, manutenção, lubrificação de portas, janelas, divisórias e suas partes e acessórios; e demais serviços necessários à plena utilização dos imóveis atuais e futuros **DA CONTRATANTE, que não ensejem aumento de área edificada.**

3.6. As especificidades do objeto e da execução contratual encontram-se descritas no Item 3 desse



Termo de Referência.

3.7. **Exclui-se** do presente objeto a realização de:

3.7.1. Manutenção **preditiva** e **preventiva** nas instalações lógicas **das edificações**, por não integrarem escopo desta contratação;

3.7.2. Manutenção em elevadores de passageiros;

3.7.3. Manutenção em aparelho de ar condicionado tipo split e central (exceto sua infraestrutura elétrica e drenagem).

3.8. Os serviços em instalações elétricas e de comunicação (lógica) que forem necessários em intervenções de serviços de engenharia de pequeno porte e readequações de ambientes poderão ser executados no âmbito dessa contratação, vez que não se tratam de manutenções corretivas ou preventivas, mas de readequações necessárias à adaptação dos ambientes ou de modernização de instalações.

3.9. O objeto dessa contratação trata de serviços comuns, de baixa complexidade, que permitem a realização do certame por meio da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.2.1. Prestação regular dos serviços;

4.2.2. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

4.2.3. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação; e

4.2.4. A CONTRATADA não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados, Municípios ou deste órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

5.2. O pagamento será efetuado de forma mensal, havendo necessidade da CONTRATADA e com a aprovação DO CONTRATANTE, haverá pagamentos em prazo menor, a partir da



apresentação da fatura e da correspondente nota fiscal/fatura, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura e respectivo empenho;

5.3. A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

5.4. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos (as) somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

5.5. Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.5.1. A correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres deverá ser apresentada pela contratada após a conclusão total da prestação dos serviços faturados, sob pena de incorrer em multa.

5.6. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

5.7. Todos os pagamentos serão submetidos a aprovação da fiscalização.

5.8. O CONTRATANTE reterá na fonte todos os Impostos e Contribuições, relativas a tributos Federais, Estaduais e Municipais, sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos em todas as legislações vigentes.

5.9. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

6.1. A garantia da obra ou serviço será de **05 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

6.2. Durante o prazo da garantia, O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

6.3. Tratando -se de vício oculto, o prazo acima iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito.

7. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Relação dos locais de prestação dos serviços:

RELAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	ÁREA DO TERRENO (m²)	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)
PREFEITURA - SEC. ADMINISTRAÇÃO				
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO	RUA DR. AFONSO PENA	203,91	407,82
2	DELEGACIA ANTIGA	RUA SÃO VICENTE DE PAULA	292,86	221,68
3	SALA DO EMPREENDEDOR	RUA EUGÊNIO TAVARES DE MIRANDA	99,79	99,79
4	FORUM (ANTIGO)	RUA VIEIRA RABELO	430,48	269,80
5	RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE CANHOTINHO	RUA TREZE DE MAIO	1.693,47	624,53
PREFEITURA - SEC. CULTURA				
6	ANTIGA ESTAÇÃO	RUA DA LINHA FÉRREA	-	504,88
7	CLUBE INTERMUNICIPAL DE CANHOTINHO	RUA CORONEL CAETANO VIDAL	6.520,56	1.757,76
8	ESTÁDIO GOGOZÃO	RUA CORONEL CAETANO VIDAL	10.182,08	654,40
PREFEITURA - SEC. AGRICULTURA				
9	SECRETARIA DE AGRICULTURA/OBRAS	RUA BENJAMIN CONSTANT	374,60	231,52
10	MERCADO PÚBLICO OLHO D'ÁGUA	DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DE DENTRO	274,34	274,34
11	MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	RUA EUGÊNIO TAVARES DE MIRANDA	1.323,31	1.323,31
12	MERCADO PÚBLICO DE TUPI		214,31	214,31
13	MERCADO PÚBLICO DE PAQUEVIRA		237,02	237,02
PREFEITURA - SEC. INFRAESTRUTURA				
14	CEMITÉRIO SEDE	RUA DO CEMITÉRIO	10.814,60	
15	CEMITÉRIO DE OLHO D'ÁGUA	DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DE DENTRO	2.073,25	
16	CEMITÉRIO DE PAQUEVIRA	DISTRITO DE PAQUEVIRA	2.078,70	
TOTAL				6.821,16



RELAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	ÁREA DO TERRENO (m²)	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
1	NASF - NÚCLEO DE A SAÚDE DA FAMÍLIA	RUA PADRE JOSIAS F. DE PAULO	134,26	134,26
2	CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	RUA PAULO FERNANDES DE SIQUEIRA	355,95	256,58
3	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	RUA JOSÉ FERREIRA LEITE	1.837,20	1.183,70
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA QUINTINO BOCAIÚVA	1.015,37	409,45
5	SESP/SAMU/CEO	RUA DR. AFONSO PENA	552,22	480,38
6	VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CAF	RUA JOSÉ FERREIRA LEITE	184,23	184,23
7	USF DO CENTRO SOCIAL URBANO	RUA JOÃO PESSOA	282,05	282,05
8	USF GILZA DE ARAÚJO	RUA SÃO VICENTE DE PAULA	258,66	258,66
9	PSF PAQUEVIRA	DISTRITO DE PAQUEVIRA	216,70	216,70
10	USF UBALDO DE BARROS	DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DE DENTRO	533,82	236,46
11	USF MARIA JOSÉ GONZAGA	DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DE DENTRO	235,21	235,21
12	PSF SÃO JOSÉ	VILA SÃO JOSÉ	216,42	216,42
13	UBS SÃO SEBASTIÃO 2	PE 177 - ENTRADA DE CANHOTINHO	503,20	316,52
14	PSF GARROTE	SÍTIO GARROTE	900,00	317,95
15	PSF SÃO SEBASTIÃO 1	RUA BENJAMIN CONSTANT - SEDE	503,20	316,52
16	PSF TUPI	POVOADO TUPI	402,42	211,38
17	PSF MARIA NATÉRCIA	SEDE - CANHOTINHO	314,88	171,06
18	ACADEMIA DA SAÚDE SEDE	SEDE - CANHOTINHO	628,00	103,39
19	ACADEMIA DA SAÚDE OLHO D'ÁGUA	OLHO D'ÁGUA	628,00	103,39
20	ACADEMIA DA SAÚDE TUPI	TUPI	628,00	103,39
		TOTAL		5.737,70

8. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

8.1. Todos os serviços e insumos orçados pela CONTRATADA para execução das ordens de serviço serão faturados com base nos itens constantes das tabelas de referência a que se refere o item 3.1.2.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar faturas mensais, ou até quinzenais se autorizada pela CONTRATANTE, correspondentes ao somatório das ordens de serviço e das ordens de serviço emergenciais concluídas no mês anterior, junto com os documentos de recebimento emitidos pelos fiscais nos quais atesta a efetiva realização dos serviços;

8.3. Após a efetiva aprovação (aceite) pelo respectivo fiscal do contrato, as faturas serão encaminhadas ao setor competente para pagamento, conforme subitem 5.2;

8.4. A Taxa de Encargos Sociais de Contingência Mínima sobre a mão de obra deverá ser **considerada como DESONERADA**, isto é, de **84,33 % (oitenta e três inteiros e oitenta e cinco décimos por cento) para horistas e 46,58 % (quarenta e seis inteiros e trinta e quatro décimos por cento) para mensalistas**, conforme tabela de referência, não sendo permitida qualquer compensação;

8.5. Nos casos em que os serviços e/ou materiais requeridos em face de determinada demanda afeto ao objeto da contratação não figurarem nas tabelas de referência, de modo que os respectivos orçamentos não possam ser referenciados por uma destas tabelas, admitir-se-á o fornecimento dos



itens correspondentes pela CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:

- a) Relacionamento dos itens demandados, na planilha própria de orçamentos do contrato, em conjunto pelo fiscal do contrato e pela CONTRATADA;
- b) Formada a planilha de itens, a CONTRATADA apresentará o orçamento necessário para aprovação, que será avaliado pela CONTRATANTE, conforme previsão contida no subitem 3.2.10;

8.6. Concluído o serviço, no ato do recebimento, para fins de verificação da compatibilidade dos itens utilizados aos relacionados no orçamento autorizado, no que tange às quantidades e à qualidade, poderá o fiscal exigir da CONTRATADA as faturas e/ou notas fiscais dos materiais;

8.7. Para cada serviço deverá ser apresentado a planilha de custos formada de composições referentes a cada serviço, no caso de um determinado serviço não possuir uma composição, deverá ser apresentada em separado uma composição específica criada, com base na tabela de referência, para avaliação da fiscalização, tais documentos devem seguir o seguinte padrão:

Tabela de Serviços formada pelos serviços e composições

PLANILHA DE SERVIÇOS Nº

OBRA:
LOCAL

Item	Referência de Preço	Discriminação dos serviços	Unid	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
					Sem BDI	
1.0		Serviços Preliminares				
2.0		Infra-estrutura				
3.0		Superestrutura				
4.0		Coberta				
5.0		Esquadria				
6.0		Revestimento				
7.0		Piso				
8.0		Pintura				
9.0		Instalações elétricas				
10.0		Instalações Hidro-sanitárias				



de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de execução de obra ou manutenção predial com características compatíveis com o objeto da contratação, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU e emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.1.2. Os atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico ou do traslado emitido pelo CREA/CAU.

9.1.3. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação;

9.1.4. Certidão de Registro do Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade.

9.2. CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA (PARA FINS DE HABILITAÇÃO)

9.2. Comprovação de capacidade operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de um ou mais atestados e/ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo os atestados devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas CAT's e que comprovem ter a Empresa executado satisfatoriamente, **A EXECUÇÃO DE OBRA OU MANUTENÇÃO PREDIAL EM ÁREA MÍNIMA DE 1.255,00 m²** (mil duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), **VISTO QUE A ÁREA TOTAL APROXIMADA A SER MANUTENIDA É DE 12.558,00 m²** (doze mil cento e quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados), incluindo todas as edificações do contratante, como o mínimo necessário para as empresas comprovarem terem condições de executar o objeto licitado.

9.2.2. De início, é preciso deixar claro que a aludida cláusula foi elaborada, e aplicada, em consonância com reiterada orientação do Tribunal de Contas da União para casos similares, a partir da interpretação da súmula nº 263/2011-TCU, e vasto acervo decorrente.

“TCU - SÚMULA Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” (sem grifo no original)

“TCU - Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 86 - “A habilitação técnico-



operacional só pode ser exigida de licitantes para demonstração da capacidade de execução de parcelas do objeto a ser contratado que sejam, cumulativamente, de maior relevância e de maior valor”

9.2.3. Comprovação de disponibilidade, a qualquer tempo, em seu quadro de pessoal, de pelo menos:

- a) 01 (um) engenheiro civil;
- b) 01 (um) mestre de obra;
- c) 01 (um) eletricitistas;
- d) 02 (dois) pedreiros;
- e) 02 (dois) pintores;
- f) 02 (dois) ajudantes.

9.2.2. A comprovação do subitem acima dar-se-á por meio de quaisquer dos seguintes documentos, conforme aplicação:

- a) Contrato social;
- b) Ficha de empregado;
- c) Contrato de trabalho;
- d) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- e) Contrato particular de prestação de serviços; ou
- f) Certidão do CREA/CAU (de quadro técnico).

9.2.3. O quantitativo mínimo exigido justifica-se devido à necessidade de se atender a possíveis demandas paralelas em diversas localidades DA CONTRATANTE. Dessa forma, vê-se a exigência como razoável para garantir a exequibilidade contratual e a economicidade para a Administração (minimizando desperdícios de prazo e de materiais decorrentes de mal planejamento e baixa produtividade).

9.2.4. A empresa deverá garantir a existência do efetivo mínimo mencionado no subitem durante todo o prazo de vigência contratual, devendo computar os gastos decorrentes no valor de sua proposta global, não sendo admissíveis alegações posteriores relacionadas.

9.2.5. O efetivo mencionado não necessita ser disponibilizado em regime integral e exclusivo, todavia a empresa deverá garantir sua disponibilidade para fins de atendimento dos prazos contratuais.

9.3. ECONÔMICO-FINANCEIRA



A Qualificação Econômico-financeira será comprovada, na fase de habilitação, de acordo com Edital do Pregão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 10.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 10.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 10.4. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências dos locais de serviços devidamente identificados;
- 10.5. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos serviços que não imediatas ao trabalho;
- 10.6. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 10.7. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- 10.8. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 10.9. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 10.10. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- 10.11. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;
- 10.12. Manter sempre atualizados, para o CONTRATANTE, respectiva razão social, CNPJ, endereço e telefone;
- 10.13. Considerar que a ação de fiscalização da Administração não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 10.14. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos



convencionados com segurança e qualidade;

10.15. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências das obras;

10.16. Refazer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo;

10.17. Submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto desse contrato;

10.18. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do CONTRATANTE, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela Fiscalização de Engenharia, do CONTRATANTE, e na sua ausência pelo seu substituto, que vier a ser nomeado, a quem caberá:

11.1.1. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências dos locais de serviços;

11.1.3. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

11.1.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.1.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

11.1.7. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

11.1.8. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na legislação vigente;

11.1.9. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas,



recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA;

11.1.10. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

11.1.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; e

11.1.12. Observar as demais obrigações previstas na legislação vigente, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. . No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que atender as especificações contidas nesse Termo de Referência e ofertar o **menor preço global** estimado, nos seguintes termos:

13.1.1. A partir do valor estimado, determinar-se-á o percentual de desconto **ÚNICO, com até duas casas decimais**, a ser aplicado sobre todos os insumos e serviços constantes das tabelas de referência oficiais, que vierem a ser empregados em serviços, nos termos do Decreto 7.983/2013 ou de suas eventuais alterações;

13.1.2. Sobre o custo com desconto, incidirá parcela de BDI, limitado ao valor máximos de 25,00% (vinte e cinco por cento).

13.1.2.1. Para a composição do BDI foi utilizado o **ISS da Sede do CONTRATANTE (2,50%)**. Portanto, a proposta de preços deverá considerar esse valor.

13.1.3. Serão desclassificadas propostas que ofertarem taxas de BDI superiores às constantes desse Termo de Referência, por serem desvantajosas à Administração, vez que, a partir da fixação do preço global estimado, um BDI maior acarretará um menor volume de serviços executados.

13.1.4. Serão desclassificadas propostas que detalhem taxas de BDI com cifras zeradas ou irrisórias para as parcelas de Rateio de Administração Central, Riscos Seguros, Garantias, Lucro e Impostos;

13.2. O critério de julgamento de menor preço global beneficiará a Administração com economia de escala e, certamente, a contratação será economicamente mais vantajosa, atendendo ao preconizado pelo princípio da economicidade. Um possível fracionamento do objeto exigiria maior mobilização da máquina administrativa, bem como a multiplicação dos esforços necessários à gestão dos diversos contratos oriundos da adjudicação por itens, o que contrariaria o princípio da eficiência, norteador da atividade administrativa.



13.3. A proposta de preços, observado os critérios estabelecidos acima, deverá ser apresentada da seguinte forma:

PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR DOS SERVIÇOS
Valor estimado da contratação sem BDI (R\$ 2.450.000,00) ¹	R\$2.450.000,00 = (A)
Desconto único com até duas casas decimais sobre as tabelas de referência oficiais (%)	%(C)
Subtotal ²	R\$ (A – C%) = D
BDI, observados os limites estabelecidos no item 13.1.2	%(E)
Preço Global Estimado ³	R\$ = (D + E%)

1. Valor estimado para a contratação sem BDI. Não se configurando em qualquer obrigação de fazer por parte da **CONTRATANTE**.
2. Valor estimado para cada parcela (serviços) deduzido do desconto oferecido pelo licitante.
3. Valor global da proposta de preços, considerando o somatório dos subtotais.

13.4. A proposta de preços, deverá vir acompanhada da composição do BDI apresentado na mesma.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado do ajuste, a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução da contratação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.



14.2. Ficará caracterizada fraude na contratação:

- a) Elevar arbitrariamente os preços;
- b) Alterar substância, qualidade ou quantidade do objeto contratado;
- c) Entregar o objeto por outro;
- d) Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

14.3. Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) Constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) Atuação com interesses escusos;
- c) Reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

14.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

14.4.1. **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

14.4.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% do valor da ordem de serviço



2	2,0% do valor da ordem de serviço
3	3,0% do valor da ordem de serviço
4	4,0% do valor da ordem de serviço
5	5,0% do valor da ordem de serviço
6	10% do valor da ordem de serviço

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo o motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	A cada 3 (três) dias, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviços determinados pelo gestor de contrato, sem motivos justificados.	4	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do CONTRATANTE, quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	4	Por ocorrência
9	Executar serviços incompleto, paliativo, substitutivo como caráter permanente, ou	3	Por ocorrência



	deixar de providenciar recomposição complementar.		
Para os Itens a segui, DEIXAR DE:			
10	Cumprir os prazos para a apresentação/adequação do orçamento e/ou execução do serviço.	1	A cada 3 (três) dias de atraso, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratada.
11	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações do termo, que se iniciará a partir da data do termo de recusa.	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
12	Manter a garantia dos serviços previsto no Termo de Referência.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
14	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses serviços.	3	Por ocorrência
15	Substituir, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do contratante, o Profissional que, a critério desta Administração, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
16	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	3	Por Item ou Por Ocorrência
17	Submeter ao gestor do contrato a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços.	3	Por ocorrência
18	Incluir na manutenção a reposição das peças, componentes, óleos e demais materiais, de acordo com exigências normativas, obedecidos os parâmetros de preços praticados pelo mercado.	3	Por ocorrência
19	Executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

14.4.2.1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.



14.4.2.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

14.4.2.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

14.4.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

14.4.3. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE.	Por até 01 (um) ano.
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE.	Por até 01 (um) ano.
3	Deixar de manter a documentação atualizada.	Por até 01 (um) ano.
4	Deixar de executar os serviços contratados.	Por até 02 (dois) anos.
5	Deixar de apresentar a garantia contratual no prazo e percentual fixado	Por até 01 (um) ano.

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no subitem 14.3.



14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos competentes e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

14.6. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

14.7. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15. REAJUSTE

15.1. Não haverá previsão de reajuste por índice econômico, as tabelas de referência previstas neste Termo serão atualizadas anualmente, contados da data de apresentação da proposta.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Será feita em conformidade com o Edital do Pregão.

17. DA SIMILARIDADE DE MATERIAIS

17.1. Será admitida equivalência técnica no que diz respeito à resistência, construção e/ou manufatura, aspecto, qualidade geral e qualidade do acabamento de todos os materiais propostos neste Termo de Referência, desde que devidamente comprovada por meio de ensaios ou catálogos de especificação técnica e aceita pela Fiscalização.

17.2. Para aprovação da equivalência técnica, a solicitação deverá ser submetida oficialmente à FISCALIZAÇÃO que, se necessário, poderá encaminhar para considerações superiores ou dos autores dos projetos e especificações;

17.3. A CONTRATADA deverá providenciar tempestivamente todos os elementos que subsidiem a análise da equivalência técnica, tais como catálogos técnicos, manuais dos fornecedores, laudos, declarações, ensaios normatizados pela ABNT ou ISO, registros em associação de indústria dentre outros conforme o caso;

17.4. A alusão feita a marcas e/ou fabricantes aqui especificados se destina apenas a oferecer uma referência do modelo (desenho industrial, tamanhos, formato e aparência) padrão e da qualidade requeridos;



17.5. Os materiais de acabamento devem respeitar o padrão existente nos ambientes/locais a que se destinarem, não devendo os serviços provocarem discrepância visível entre o existente e o executado;

18. DIRETRIZES E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Destinação de Resíduos:

- a) A (s) CONTRATADA (s) deverá (ao) observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pelos mesmos;
- b) No caso específico das lâmpadas fluorescentes, as mesmas devem ser encaminhadas aos programas de coleta de lâmpadas fluorescentes;
- c) Deverá ainda observar todas as resoluções, normas e leis relativas à Políticas Públicas e as Normas Técnicas vigentes.

18.2. Devem ser empregadas tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos termos da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

19. CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA deverá facilitar ao máximo as relações com outras empresas contratadas pelo CONTRATANTE, e que eventualmente possam realizar trabalhos paralelos com os seus serviços, garantindo condições para que seja assegurado o cumprimento do cronograma de ambos.

19.2. Todas as dúvidas quanto aos elementos técnicos deverão ser sanados junto ao CONTRATANTE, por escrito, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação do mesmo para prosseguir nas atividades daí decorrentes.

19.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

19.4. Ficam científicas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



SECRETARIA DE
SAÚDE
DE CANHOTINHO

área encarregada da licitação.

19.5. Ficam também as PROPONENTES cientificadas de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, vinculados ao respectivo CONTRATANTE”.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

PREFEITA

YONÁ PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ N° 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722



ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA
BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS (BDI)

COMPOSIÇÃO DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)

Obra:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)		3,00
2	SEGURO E GARANTIA (SG)		0,80
3	RISCO (R)		1,27
4	DESPESAS FINANCEIRA (DF)		1,23
5	LUCRO (L)		5,01
6	TRIBUTOS (T)		10,65
	PIS	0,65	
	COFINS	3,00	
	ISS	2,50	
	CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB	4,50	
	TOTAL		25,00
Fórmula:	$BDI = \left[\frac{1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{R}{100} + \frac{SG}{100} \right) \times \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \times \left(1 + \frac{L}{100} \right)}{1 - \frac{T}{100}} - 1 \right] \times 100$		

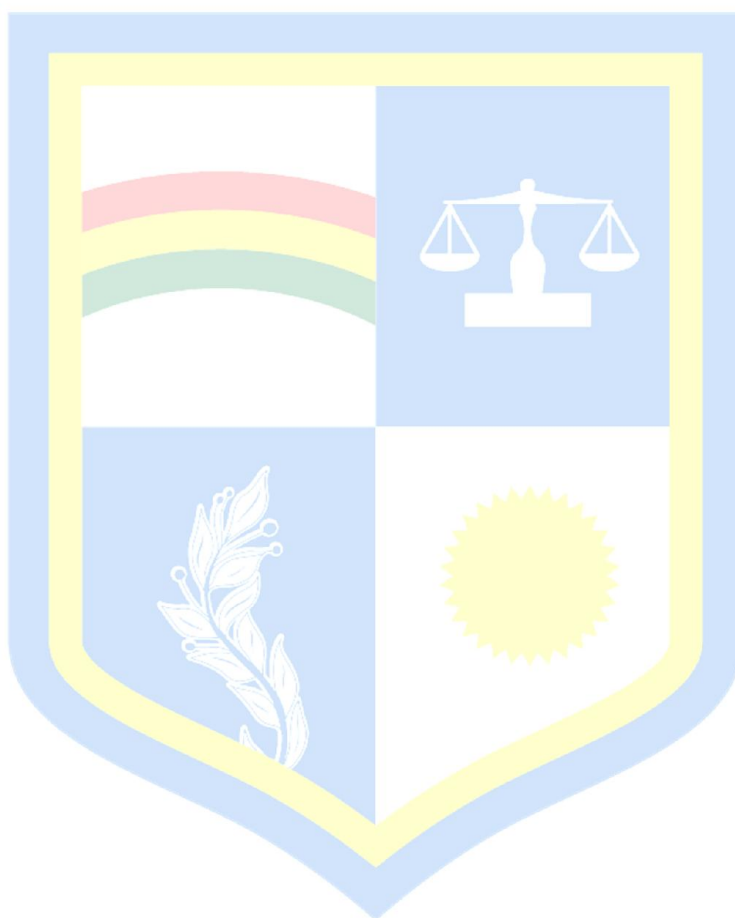


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



SECRETARIA DE
SAÚDE
DE CANHOTINHO

ANEXO B - TERMO DE REFERÊNCIA
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA





SINAPI - Composição de Encargos Sociais



PERNAMBUCO

DE 10/2020 A 09/2021

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,06%	Não incide	18,06%	Não incide
B2	Feriados	4,33%	Não incide	4,33%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,67%	0,88%	0,67%
B4	13º Salário	10,87%	8,33%	10,87%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,19%	Não incide	2,19%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	7,96%	6,10%	7,96%	6,10%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	45,22%	15,83%	45,22%	15,83%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,73%	3,63%	4,73%	3,63%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	5,31%	4,07%	5,31%	4,07%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,76%	2,88%	3,76%	2,88%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	Total	14,31%	10,98%	14,31%	10,98%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,60%	2,66%	16,64%	5,83%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,32%
D	Total	8,00%	2,97%	17,06%	6,15%
TOTAL(A+B+C+D)		84,33%	46,58%	113,39%	69,76%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



ANEXO C - TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR DOS SERVIÇOS
Valor estimado da contratação sem BDI (R\$ 2.450.000,00) ¹	2.450.000,00
Desconto único com até duas casas decimais sobre as tabelas de referência oficiais (%)	
Subtotal ²	
BDI, observados os limites estabelecidos no item 11.1.2	
Preço Global Estimado ³	



ANEXO D - TERMO DE REFERÊNCIA

PREÇO BASE

PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR DOS SERVIÇOS
Valor estimado da contratação sem BDI (R\$ 2.450.000,00) ¹	2.450.000,00
Desconto único com até duas casas decimais sobre as tabelas de referência oficiais (%)	
Subtotal ²	2.450.000,00
BDI, observados os limites estabelecidos no item 11.1.2	25,00
Preço Global Estimado ³	3.062.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993
(CUMPRIMENTO DO ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

A pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da _____ Carteira de Identidade n.º _____ SSP/PE, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022, bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

Local, _____ de _____ de 2022.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO HÁ NENHUM FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

(A pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) , portador(a) da _____ Carteira de Identidade n.º _____ SSP/PE, e do CPF n.º _____, DECLARA QUE:

- a) Até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação;
- b) Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, ____ de ____ de 2022.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para a sua habilitação, no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de ____ de 2022.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA EXISTE FISICAMENTE E QUE ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades da Lei, que o estabelecimento existe fisicamente e que se encontra em pleno funcionamento.

Local, ____ de ____ de 2022.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para os devidos legais, que esta empresa declara ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da LC nº 123/2006, e para efeito do cumprimento ao estabelecimento no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal Nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local, ____ de ____ de 2022.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO**
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

A EMPRESA _____, CNPJ Nº _____,
estabelecida à _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão
ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, ____ de ____ de 2022.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE INTEGRAL ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

(NOME DA EMPRESA) CNPJ Nº
.....estabelecida.....a
....., DECLARA, que aceita integralmente todas
as condições previstas no Edital da Pregão eletrônico Nº 009/2022, todos os seus anexos.

Local, ____ de ____ de 2022.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa